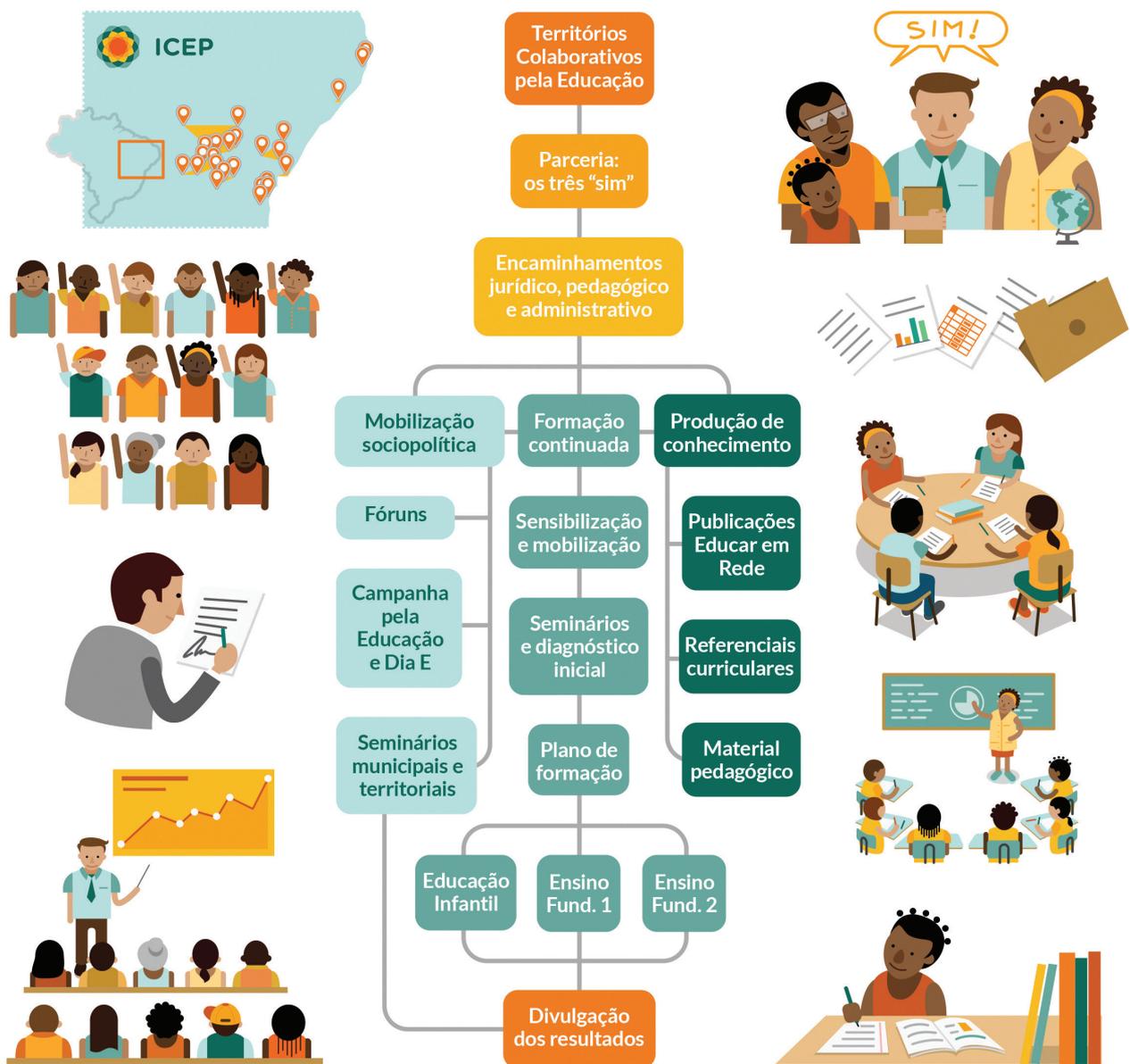


# Guia de TECNOLOGIA ICEP



**ICEP**

Apoiado por  
**Instituto C&A**

# Guia de TECNOLOGIA



**ICEP**

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>2. APRESENTAÇÃO DO ICEP</b> .....	<b>5</b>
<b>3. TERRITÓRIOS COLABORATIVOS PELA EDUCAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
3.1 Parceria: os três “sim” .....	7
3.2 Encaminhamentos jurídico, pedagógico e administrativo.....	8
<b>4. FORMAÇÃO CONTINUADA</b> .....	<b>9</b>
4.1 Sensibilização e mobilização .....	11
4.2 Seminários e diagnóstico inicial.....	12
4.3 Plano de formação .....	12
4.3.1 Educação Infantil.....	15
4.3.2 Ensino Fundamental 1 .....	16
4.3.3 Ensino Fundamental 2 .....	16
4.4 Divulgação de resultados.....	17

<b>5. MOBILIZAÇÃO SOCIOPOLÍTICA .....</b>	<b>18</b>
5.1 Fóruns .....	19
5.2 Campanha pela Educação e Dia E .....	20
5.3 Seminários municipais e territoriais.....	21
<b>6. PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO.....</b>	<b>22</b>
6.1 Publicações Educar em Rede .....	22
6.2 Referenciais curriculares .....	23
6.3 Material pedagógico .....	24

## **ANEXOS**

<b>Anexo 1. Princípios e concepção pedagógica.....</b>	<b>26</b>
<b>Anexo 2. Planejamento estratégico até 2021.....</b>	<b>31</b>
<b>Anexo 3. Termo de Parceria com o Icep.....</b>	<b>32</b>
<b>Anexo 4. Termo de Cooperação entre Municípios .....</b>	<b>49</b>
<b>Anexo 5. Modelo de contrato com o parceiro privado.....</b>	<b>57</b>
<b>Anexo 6. Carta de apoio jurídico .....</b>	<b>68</b>
<b>Anexo 7. Tabela para levantamento de dados da rede .....</b>	<b>75</b>
<b>Anexo 8. Fundamentos da formação de educadores .....</b>	<b>77</b>
<b>Anexo 9. Organização do fórum escolar .....</b>	<b>79</b>
<b>Anexo 10. Organização do fórum dos estudantes.....</b>	<b>81</b>



# ICEP

## 1. Introdução

Desde 1997, o Instituto Chapada de Educação e Pesquisa (Icep) trabalha sistematicamente na formação de professores, diretores escolares, coordenadores pedagógicos e supervisores técnicos das secretarias de Educação. Durante esse tempo, desenvolveu uma tecnologia que ficou conhecida como **Territórios Colaborativos pela Educação**, que envolve a formação continuada de educadores em contexto de trabalho, a mobilização sociopolítica de educadores e da comunidade escolar e a produção de conhecimento. Este documento sistematiza a metodologia de trabalho do Icep e seus instrumentos e explica princípios e valores que embasam todas as suas ações.

## 2. Apresentação do Icep

O Icep é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), sem fins lucrativos, que trabalha para tornar realidade o acesso universal à educação pública e gratuita de qualidade. Tem como missão melhorar a aprendizagem dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental por meio da formação continuada de educadores, aliada à mobilização social em Territórios Colaborativos, da disseminação de conhecimentos e da participação no debate político da educação.

Pode também ser definido como uma rede que mobiliza toda a comunidade escolar – de secretários municipais de Educação a professores – e que já conta com centenas de pessoas espalhadas em mais de 30 municípios do Brasil, a maior parte deles na Bahia. Sua atuação tem como base o conceito de rede colaborativa – definido como um processo de captação, articulação e otimização de energias, competências e recursos, gerando um sistema de relacionamentos que organiza indivíduos e instituições em torno de um objetivo comum de caráter público.

A rede colaborativa formada pelo Icep envolve todos os profissionais da educação de uma rede municipal (professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e equipe técnica da secretaria de Educação) – além de pais, alunos, moradores do entorno e representantes da sociedade civil – na busca de transformações no sistema educacional nos territórios envolvidos.

Emerge, assim, uma rede que acredita na educação como o principal instrumento de inclusão, desenvolvimento social e promoção da democracia (*os princípios e a concepção pedagógica do Icep estão no anexo 1, página 26*). O trabalho se dá em parceria com as secretarias de Educação dos municípios parceiros, de acordo com uma metodologia de trabalho em que os parceiros e os públicos envolvidos constroem juntos um plano de ação. Podem participar também os investidores sociais privados e outras organizações cujos objetivos estão alinhados com a missão do Icep (*o planejamento estratégico do Icep até 2021 está no anexo 2, página 31*).

### 3. Territórios Colaborativos pela Educação



A Tecnologia de Territórios Colaborativos pela Educação visa fortalecer as redes municipais de ensino por meio da implementação de políticas públicas, articulando ações de formação continuada e de mobilização social e política. Um território pode ser formado por vários municípios ou por apenas um, dependendo do tamanho da rede, iniciando um trabalho de parceria.

A formação de um Território Colaborativo favorece:

- a implantação da formação continuada no contexto de trabalho;
- a troca de experiências entre redes;
- a disseminação de boas práticas educacionais em diversas regiões;
- o estabelecimento de um ciclo de lideranças formativas nas redes públicas de ensino;
- a amortização dos custos de cada parceiro, com os municípios de pequeno, médio ou grande porte, dividindo os gastos das ações formativas;
- a participação de parceiros privados; e
- o processo educacional como parte de um contexto cultural.

O processo tem início com o Icep sendo convidado por gestores municipais, educadores ou entidades sociais e privadas para atuar em uma determinada região. Um primeiro contato é feito pela governança do Icep (diretorias executiva, de relações institucionais, jurídica ou pedagógica), que fará a apresentação do Icep.

Existem três possibilidades ao município interessado:

- formar um novo Território Colaborativo, caso a rede seja de grande porte;
- incorporar-se a um território já existente; ou
- iniciar, sozinho, um território, com possibilidade de incorporação de outros municípios.



### 3.1 Parceria: os três “sim”

Durante as negociações, o Icep faz questão de obter três “sim” antes de concretizar a parceria: dos gestores públicos, dos educadores da rede e da comunidade. Todos participam da construção do projeto de educação durante o seminário municipal realizado antes da assinatura do contrato.

Com a anuência dessas três instâncias, cada município firma um Termo de Parceria com o Icep (*anexo 3, página 32*) e todos os que formam um território, um Termo de Cooperação entre Municípios (*anexo 4, página 49*). Se houver um parceiro da iniciativa privada, também será assinado com ele um termo (*anexo 5, página 57*). Na celebração do contrato, cada município constitui um Comitê Estratégico, formado por três representantes – um do Icep, um da gestão municipal e um dos educadores da rede –, que tem a missão de acompanhar e avaliar as ações formativas realizadas.



## 3.2 Encaminhamentos jurídico, pedagógico e administrativo

Depois do aceite dos educadores da rede, da comunidade e do Executivo municipal, a consolidação da parceria segue os seguintes passos:

- a Diretoria Jurídica do Icep dá orientações para os parceiros privados interessados em participar da parceria (*anexo 6, página 68*);
- a Diretoria Jurídica do Icep faz contato com a Procuradoria do Município para as orientações iniciais visando a efetivação da parceria;
- a Equipe Pedagógica do Icep reúne-se com os gestores municipais e parceiros para apresentar a metodologia de trabalho, os princípios e a concepção pedagógica do Icep; e
- o Icep requisita à secretaria de Educação o preenchimento de uma tabela (*anexo 7, página 75*) com os dados da rede municipal de ensino. Essas informações darão subsídios para a elaboração do plano de trabalho, que será construído coletivamente com os educadores.

Um plano de trabalho com as ações estratégicas é apresentado aos parceiros. O plano de formação ainda não consta do projeto, pois será elaborado depois da avaliação inicial da rede.

## 4. Formação continuada



O desenvolvimento profissional dos educadores é a maneira mais efetiva de levar a uma transformação da educação em qualquer país. Por isso, a proposta do Icep abrange não somente a formação continuada em contexto de trabalho de professores (*leia fundamentos da formação continuada de professores no anexo 8, página 77*) mas também de coordenadores pedagógicos, de diretores escolares e das equipes técnicas, tecendo-se, assim, a cadeia distributiva da formação. A formação de todos os educadores de uma rede visa levar autonomia aos municípios, que adquirem condições de dar continuidade ao processo formativo depois do término da parceria com o Icep. O processo formativo pode durar de um a quatro anos, dependendo das fases que o município escolhe percorrer.

O objetivo de cada etapa é dar autonomia ao município. Como é possível observar no quadro da página seguinte, a **Fase Inicial** visa a construção da cultura de formação continuada. É conduzida pelos formadores do Icep tendo como público-alvo todos os educadores da rede: professores (de Educação Infantil e do Ensino Fundamental), duplas gestoras (coordenadores pedagógicos e diretores escolares) e equipe técnica da Secretaria de Educação (supervisores, orientadores e coordenadores). A **Fase Intermediária** é de implantação da política municipal de formação continuada. Nela, os coordenadores pedagógicos assumem a formação dos professores da escola em que trabalham e os membros da equipe técnica da secretariadividemcomosformadoresdoIcep a formação dos coordenadores pedagógicos e dos diretores escolares. A **Fase Avançada** é de consolidação.

FASES DA FORMAÇÃO CONTINUADA	PRINCIPAL CARACTERÍSTICA	PROFISSIONAIS ATENDIDOS NOS ENCONTROS FORMATIVOS	RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DOS ENCONTROS FORMATIVOS
<b>INICIAL</b>	Construção da cultura de formação continuada vinculada às práticas profissionais.	Professores Educação Infantil e Ensino Fundamental	Formador externo Icep
		Coordenadores Pedagógicos	
		Diretores Escolares	
		Equipes Técnicas Municipais	
<b>INTERMEDIÁRIA</b>	Implantação da política municipal de formação continuada vinculada às práticas profissionais.	Professores Educação Infantil e Ensino Fundamental	Coordenadores Pedagógicos do Município
		Coordenadores Pedagógicos	Formador externo Icep e Equipe Técnica Municipal
		Diretores Escolares	Formador externo Icep e Equipe Técnica Municipal
		Equipes Técnicas Municipais	Formador externo Icep
<b>AVANÇADA</b>	Consolidação da política municipal de formação continuada vinculada às práticas profissionais.	Professores Educação Infantil e Ensino Fundamental	Coordenadores Pedagógicos do município
		Coordenadores Pedagógicos	Equipe Técnica Municipal
		Diretores Escolares	Equipe Técnica Municipal
		Equipes Técnicas Municipais	Formador externo Icep

Nela, a formação dos educadores do município já está praticamente toda a cargo dos coordenadores pedagógicos (que formam os professores) e da equipe técnica (que formam os coordenadores pedagógicos e os diretores). Os formadores do Icep continuam com a equipe técnica por mais um período até a autonomia total do município.

A formação oferecida pelo Icep valoriza a prática profissional de cada educador, com a finalidade de construir conhecimento por meio da reflexão, análise e problematização de situações vivenciadas no âmbito do exercício profissional.

As ações formativas são categorizadas em três dimensões:

- Municipal – no âmbito do município acontecem a formação de professores, de coordenadores pedagógicos e de gestores escolares.
- Regional – se um município for de grande porte, a formação pode organizada por núcleos regionais.
- Territorial – no âmbito do território também acontecem encontros formativos das equipes técnicas das secretarias de Educação dos municípios parceiros.



## 4.1 Sensibilização e mobilização

Antes de iniciar os trabalhos, o Icep e a secretaria de Educação do município parceiro convocam professores, diretores escolares, coordenadores pedagógicos e membros da equipe técnica da rede para encontros em que são expostos os princípios e a concepção pedagógica que regem a atuação do instituto. É quando se formaliza o convite para que todos os educadores sejam coautores do plano de formação, deixando claro que o resultado final depende do envolvimento de cada um.



## 4.2 Seminários e diagnóstico inicial

O primeiro seminário municipal já se configura como espaço para a construção coletiva do projeto de educação e é um momento em que serão detalhadas, pelos próprios educadores, as necessidades da rede. Um quadro com os avanços e desafios (*veja reprodução na próxima página*) é preenchido e servirá de guia para a discussão em grupos de professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares, equipe técnica, pais e comunidade. Nessa troca entre pares, o Icep adquire mais informações sobre o histórico de formação da rede, a concepção de ensino e aprendizagem que permeia as práticas pedagógicas, a visão da comunidade sobre o ensino público do município e as expectativas desses vários atores em relação à aprendizagem dos alunos.



## 4.3 Plano de formação

Com base na avaliação dos indicadores educacionais do território e da escuta sobre as práticas dos educadores, o Icep define os formadores que atuarão nas redes e elabora um plano de formação específico para aquela realidade. Os encontros formativos de cada grupo de educadores – professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e membros da equipe técnica – acontecem com frequência mensal. Todo o plano formativo se fundamenta na gestão da aprendizagem (*leia quadro na página 14*) e na reflexão sobre a prática dos educadores – a tematização da prática (*leia quadro na página 15*).

## AVANÇOS E DASAFIOS

Caros Educadores da Rede Municipal de \_\_\_\_\_,

Desejamos conhecer um pouco mais sobre o trabalho pedagógico que os educadores da rede de \_\_\_\_\_ desenvolvem nas escolas para que possamos construir o projeto de formação com base nas demandas da rede. Assim, solicitamos que registrem nos quadros abaixo as informações que consideram importantes sobre as práticas que já realizam e em que precisam avançar.

DIMENSÕES	Conquistas/Avanços da rede	Desafios/Caminhos a trilhar
Prática Pedagógica realizada nas escolas		
Aprendizagem dos estudantes		
Formação Continuada dos educadores		

Consideram possível a participação dos educadores no processo de construção colaborativa de Referenciais Curriculares para a Rede Municipal?

De que forma isso pode acontecer?

## **GESTÃO DA APRENDIZAGEM**

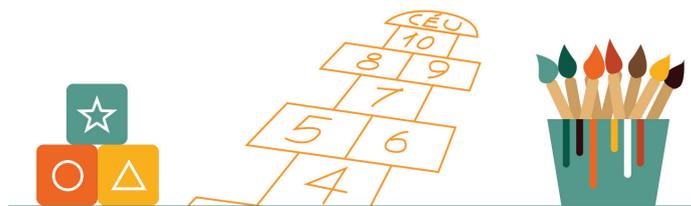
É um processo cíclico de avaliação dos resultados do ensino e da aprendizagem dos estudantes e planejamento e execução de intervenções na sala de aula e na escola. Para isso, são realizadas e publicadas avaliações periódicas dos alunos em relação à construção do sistema alfabético de escrita, leitura, produção de texto e conhecimentos matemáticos. As aprendizagens dos estudantes balizam e regulam todas as iniciativas formativas, pois evidenciam o desempenho do corpo docente em cada escola e em cada rede municipal. Constituem-se, portanto, como principal indicador de resultados. A avaliação se dá em processo contínuo, considerando os pontos de partida e de chegada de cada rede municipal, tendo em vista não somente a aprendizagem dos estudantes mas também dos professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e membros das equipes técnicas. São instrumentos de avaliação:

- avaliações institucionais de apropriação do sistema de escrita;
- avaliações institucionais de leitura e produção de textos;
- avaliações institucionais de conhecimentos matemáticos;
- avaliação dos contextos de alfabetização;
- avaliação dos projetos institucionais;
- portfólios das turmas;
- relatórios de atividades realizadas nas redes municipais; e
- seminários avaliativos.

O currículo da formação de educadores flexibiliza-se em função dos avanços conquistados e da autonomia na gestão da educação pelos formadores locais (equipes técnicas municipais e coordenadores pedagógicos). O desenvolvimento do trabalho é monitorado por indicadores de aprendizagem que progridem ao longo das fases em que se encontram os municípios, de acordo com a estrutura de cada projeto.

## TEMATIZAÇÃO DA PRÁTICA

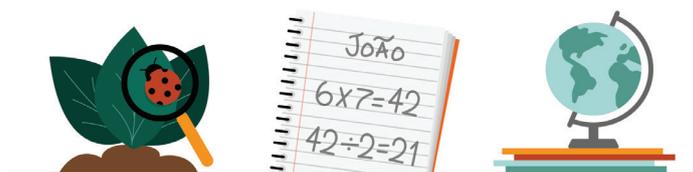
A resolução de problemas constitui-se como princípio fundante das práticas formativas realizadas pelo Icep. Assim como as crianças, os adultos também aprendem com a busca pelos melhores caminhos para resolver os conflitos. As questões extraídas dos contextos profissionais estimulam a compreensão de cada situação, a análise de dados, a mobilização de conhecimentos, a formulação de estratégias e a proposição de soluções. A tematização da prática é adotada como a principal estratégia metodológica de formação. Consiste na investigação sistemática da prática profissional com o objetivo de refletir teoricamente com base na ação. Para a sua realização, os formadores do Icep registram em vídeo o trabalho desenvolvido em sala de aula, analisam os registros profissionais dos educadores em formação, fazem observação da sala de aula e planejam com eles. Dessa forma, garantem espaços de discussão sobre a prática documentada. Esses procedimentos também subsidiam o planejamento das ações formativas e o acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos.



### 4.3.1 Educação Infantil

A formação de professores e gestores da Educação Infantil começa com o diagnóstico das práticas de linguagem e do brincar nas escolas. Com base nos resultados, formadores e educadores planejam coletivamente os projetos didáticos e institucionais que serão desenvolvidos em sala de aula e na escola, respectivamente.

Faz parte da formação dos gestores de unidades com Educação Infantil a reflexão sobre o espaço escolar enquanto indutor da aprendizagem das crianças.



## 4.3.2 Ensino Fundamental 1

A formação dos educadores começa com a elaboração do diagnóstico para conhecer em que etapa do processo de alfabetização as crianças se encontram. Com a análise dos resultados, são construídas sequências didáticas e projetos didáticos e institucionais para que os alunos avancem na leitura e na escrita. Um segundo diagnóstico é feito e nele são incluídas avaliações de leitura, produção de texto e conhecimentos matemáticos, que são indutores do planejamento do professor e das pautas de formação. Nos encontros formativos de professores, analisa-se a prática pedagógica. Com as duplas gestoras são discutidos os planos de ação da escola e de apoio pedagógico aos alunos. Com a equipe técnica, é desenvolvido o plano de gestão da rede.



## 4.3.3 Ensino Fundamental 2

A formação de professores e gestores do segundo ciclo do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) é a área mais recente de atuação do Icep e ganhou uma força maior com a adesão, em 2017, de muitos municípios. Os desafios têm servido como grande impulsionador para a busca de novas ferramentas a fim de seguir na qualificação das formações. Nossos objetivos principais são:

- garantir as práticas sociais de leitura e escrita a todos os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental;

- fazer com que as equipes técnicas concebam a leitura e a escrita como um compromisso dos professores de todas as áreas do conhecimento;
- formar duplas gestoras que tenham a gestão da aprendizagem dos alunos e professores como dimensão norteadora do Plano de Ação da Escola e do Plano de Formação e reconheçam a importância e a funcionalidade da formação continuada;
- formar coordenadores pedagógicos que assumam o Ler para Estudar como orientador do currículo em todas as áreas;
- elaboração de sequências didáticas tendo como foco a aprendizagem dos alunos;
- formar professores de todas as disciplinas para que sejam capazes de analisar os resultados das avaliações internas e externas e dar a eles o tratamento devido;
- garantir o trabalho com as práticas sociais de linguagem em todas as áreas;
- inserir a tematização da prática no espaço de formação de professores e coordenadores pedagógicos;
- garantir que todos os professores compreendam que ler e escrever são tarefas de todas as áreas; e
- revisar as rotinas e planos de ensino de todas as disciplinas considerando as discussões realizadas nas formações.

A formação é proposta por área do conhecimento e pode ser realizada diretamente com os professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

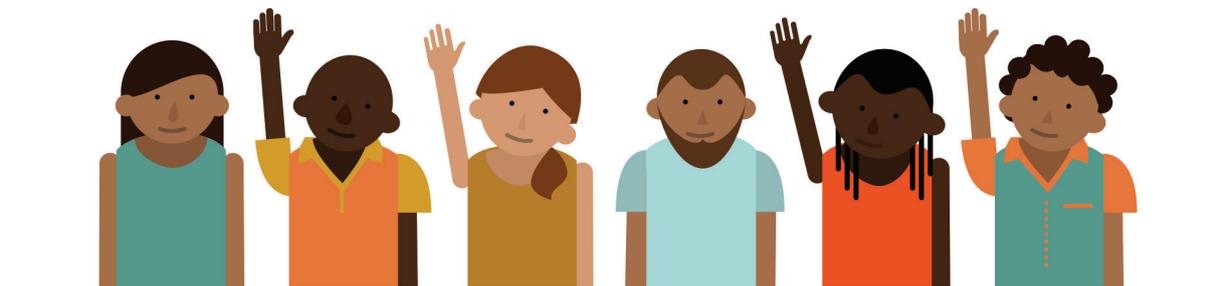


## 4.4 Divulgação de resultados

A divulgação das avaliações parciais ou gerais é parte integrante da gestão da aprendizagem (*leia quadro da página 14*). Para que os resultados das escolas e do território cheguem ao maior número possível de pessoas, eles são comunicados e analisados nos espaços de discussão tanto na escola como nos encontros de formação e nos seminários territoriais e municipais. Essa

estratégia visa o comprometimento coletivo pelos avanços no ensino e na aprendizagem dos alunos. O resultado no fim de cada processo determina o avanço para a fase seguinte da formação (*leia quadro na página 10*).

## 5. Mobilização sociopolítica



A mobilização social e política é apartidária. Seu objetivo é garantir fóruns de participação para tomadas de decisão em relação a todos os temas relativos à educação do município. A mobilização visa também manter as conquistas e os avanços conseguidos na rede de ensino para que a política educacional não fique à mercê de eventuais mudanças no quadro do Executivo municipal. A mobilização favorece:

- a corresponsabilização social pelo desenvolvimento da educação;
- a articulação entre os setores público e privado e a sociedade civil; e
- a participação dos educadores, dos estudantes e da comunidade na definição de metas e propostas.

Está, assim, configurada uma inovação social, com a sociedade se apropriando das políticas educacionais.

A mobilização pode acontecer em vários espaços: nos encontros formativos de educadores para discutir a rotina e refletir sobre ela; nas reuniões de pais, do conselho de classe e do conselho escolar; e nos seminários municipais e territoriais, realizados periodicamente para a avaliação e divulgação dos resultados (*leia item 4.4*). Além disso, há a Campanha pela Educação, realizada em função do calendário político municipal, cuja culminância é o Dia E.



## 5.1 Fóruns

Coordenadores pedagógicos, diretores escolares, professores e a comunidade realizam, a cada dois anos, fóruns escolares para discutir as demandas da educação local e responder à questão:

***“O que nós – profissionais da escola, professores, diretores, coordenadores, colaboradores e pais – desejamos para os nossos estudantes em termos de uma educação pública de qualidade?”***

Da mesma forma, os estudantes têm sua participação assegurada em debates só para eles: os fóruns dos estudantes. As atividades relacionadas a esse debate acontecem nas salas de aula, no momento considerado propício pelo professor. A pergunta norteadora desses momentos é:

***“O que nós, estudantes, desejamos para termos uma educação pública de qualidade?”***

Professores (no caso dos fóruns dos estudantes) e equipe técnica, com a dupla gestora de cada escola (no caso dos fóruns escolares), organizam todas as propostas votadas em um documento único para ser apresentado no Dia E, caso seja ano eleitoral.

O fórum municipal também acontece a cada dois anos. Para ele são convidados o prefeito, o secretário de Educação e os vereadores. Quando é realizado no meio do mandato, tem como objetivo fazer um balanço das ações empreendidas nos primeiros dois anos de gestão e listar as ações que ainda precisam de encaminhamento. Quando acontece no fim do mandato, faz-se um inventário das conquistas do município na área da educação (*leia o passo a passo para a realização do fórum escolar e dos estudantes nos anexos 9 e 10, páginas 79 e 81, respectivamente*).



## 5.2 Campanha pela Educação e Dia E

A Campanha pela Educação acontece de forma cíclica, a cada quatro anos, e culmina com o Dia E em período de eleição municipal.

Toda a comunidade é convidada a dar opinião sobre questões relacionadas à educação em cinco áreas:

- gestão educacional;
- formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar;
- práticas pedagógicas e avaliação;
- infraestrutura física e recursos pedagógicos; e
- alimentação escolar.

Para disparar a campanha, a diretoria do Icep reúne-se com a equipe técnica da secretaria de Educação do município parceiro. São apresentadas as diretrizes e feita a escolha das pessoas que ficarão responsáveis por ela. O Icep envia convites, disponibiliza material de divulgação, modera os debates e acompanha todas as ações. Fóruns escolares e de estudantes são realizados com o propósito de encaminhar sugestões ao Dia E, assim como o Fórum Municipal de Educação. Equipes técnicas, diretores escolares e coordenadores pedagógicos implementam as iniciativas e mobilizam a comunidade.

O Dia E é realizado de quatro em quatro anos, sempre em ano de eleição municipal. Nesse dia, as propostas tiradas dos fóruns escolares e de estudantes são levadas ao espaço público. Os candidatos a prefeito e vereador de todos os partidos são convidados a escutar os debates, sem direito à palavra. Um documento final com as reivindicações é preparado e todos os políticos presentes são convidados a assinar, comprometendo-se, caso eleitos, com a defesa e a execução das metas. Nesse mesmo dia é eleita a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Fóruns de Educação (Caafe), para o monitoramento das metas (*leia quadro na página ao lado*). Entre a divulgação dos resultados da eleição e a posse do Poder Executivo

eleito, é feita a Campanha de Transição Apartidária: logo após as eleições, o prefeito eleito – ou reeleito – dos municípios que compõem um território colaborativo é convidado a participar de um seminário, cujo objetivo é assegurar a continuidade da política educacional – haja ou não mudança no quadro da gestão municipal. São organizados memoriais (conforme orientação do MEC) por município contendo o histórico de cada rede (estrutura da secretaria de Educação, projetos, ações, resultados, avanços, demandas e dificuldades).

### **VEJA COMO É FEITO O MONITORAMENTO DAS METAS**

Durante os fóruns municipais, são eleitos os membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Fóruns de Educação (Caafe), cuja missão é definir, com a secretaria de Educação, dez propostas prioritárias entre as votadas no Dia E, realizar reuniões periódicas com o prefeito para acompanhar o andamento das iniciativas relacionadas às metas e visitar a Câmara Municipal até três vezes ao ano para relatar o status das ações. O monitoramento conta ainda com a participação das escolas e dos pais: cada unidade faz a revisão das sugestões levadas ao Dia E, assumindo a responsabilidade por aquelas que podem ser efetivadas no âmbito da direção e incentivando a parceria para a realização daquelas que necessitam de apoio da comunidade.



## **5.3 Seminários municipais e territoriais**

Os seminários têm por objetivo avaliar o processo formativo e os avanços no período, assim como socializar as boas práticas desenvolvidas pelos educadores nas escolas. Os municipais acontecem duas vezes por ano e

envolvem o maior número possível de educadores da rede. Esse também é o espaço de divulgação dos resultados da aprendizagem e de sistematização dos conhecimentos produzidos. Os dados são publicados em *folders*, livretos, cartazes, painéis ou *banners*, que posteriormente são expostos nos mais diversos espaços coletivos.

Os seminários territoriais também são organizados para a socialização de resultados, mas privilegia-se a troca de experiências entre os municípios parceiros. Acontece duas vezes por ano e para ele são convidados os membros das equipes técnicas das secretarias de Educação, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e representantes de professores.

## 6. Produção de conhecimento



A produção e publicação permanente de conhecimento faz parte do princípio defendido pelo Icep de que todos os educadores têm o direito de acesso ao saber construído coletivamente. Daí a necessidade de socialização, das experiências bem-sucedidas, das boas práticas pedagógicas, dos textos teóricos e das reflexões sobre as dificuldades e caminhos trilhados para a superação.

### 6.1 Publicações Educar em Rede

A coleção *Educar em Rede* é composta de guias que sistematizam e orientam a prática profissional dos vários educadores com os quais o Icep trabalha. Até 2017 foram publicados:



- **Coordenador Pedagógico – Função, Rotina e Prática** (para coordenadores pedagógicos escolares);
- **Gestão Pedagógica da Rede de Ensino – Política de Formação Continuada, Acompanhamento e Avaliação da Aprendizagem** (para membros de equipes técnicas das secretarias de Educação); e o
- **Guia da Mobilização – Engajamento e Participação na Formação de Territórios Colaborativos** (para gestores municipais, escolares e líderes da comunidade escolar).

Todas as publicações estão disponíveis na página do Icep na internet ([www.institutochapada.org.br](http://www.institutochapada.org.br)).



## 6.2 Referenciais curriculares

Em parceria com os educadores do município, o Icep atua para a elaboração ou a revisão dos documentos curriculares da rede de ensino em Grupos de Trabalho (GTs) que se reúnem periodicamente. Quando o município não possui ainda um documento com os objetivos de aprendizagem, os conteúdos a ser ensinados, as práticas pedagógicas e os processos de avaliação, o Icep oferece material para que os educadores estudem, discutam e escrevam, de forma colaborativa, o documento. Caso a rede já tenha um referencial curricular, o Icep pode ajudar na revisão do documento também com os educadores.



## 6.3 Material pedagógico

A produção de material pedagógico de suporte à sala de aula foi feita pela primeira vez pelo Icep para Salvador. Nos anos de 2015 e 2016, os educadores da rede municipal estiveram reunidos em Grupos de Trabalho (GTs) durante dez meses. Os grupos – dois por regional – eram formados por representantes de todas as escolas municipais (diretor, coordenador pedagógico e dois professores de cada unidade).

A discussão das sequências didáticas de Língua Portuguesa e Matemática, para alunos do 1º ao 5º ano, com as devidas orientações didáticas para os professores, era a pauta dos encontros. Os professores que não participaram dos GTs também contribuíram, usando a Plataforma Nossa Rede, onde as sequências eram postadas para receber sugestões antes de serem sistematizadas, editadas e diagramada nos Cadernos Pedagógicos Nossa Rede para alunos e professores.

Os cadernos pedagógicos do aluno e do professor do Nossa Rede estão publicados no site no Icep ([www.institutochapada.org.br](http://www.institutochapada.org.br)) e na Plataforma Nossa Rede (<http://educacao.salvador.ba.gov.br/programa-projeto/nossa-rede/>).

# Anexos

## Anexo 1. Princípios e concepção pedagógica

A proposta pedagógica do Icep é alicerçada na concepção construtivista-sócio-interacionista e na crença absoluta de que cada pessoa é sujeito da sua história, cultura e aprendizagem. Por esse motivo, investe para a consolidação de uma política pública de formação continuada de professores nos territórios em que atua. O foco no desenvolvimento da atuação profissional de educadores responde a uma inquietação antiga, derivada da sensação de que a maioria das propostas formativas realizadas em nosso país, por melhores que sejam, não respondem, nem objetiva nem subjetivamente, à necessidade e cultura locais. Nessa perspectiva, com base na Tecnologia de Territórios Colaborativos pela Educação desenvolvida pelo Icep, são desencadeadas ações estratégicas fundamentais para ampliar as possibilidades de aprendizagem de educadores e estudantes.

O respeito a cada sujeito e à diversidade está na base do modelo desenvolvido pelo Icep. A inovação da proposta está em conceber a formação continuada como direito de todos os educadores de um município em espaços de diálogo com os pares – em rede, na escola, entre escolas, entre municípios e entre territórios. O movimento próprio do processo de construção do conhecimento está presente na sala de aula, na escola, nos municípios e nos territórios para que formadores, professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, equipes técnicas, alunos e comunidade tenham garantido, permanentemente, o espaço de aprender.

Usando a teoria como subsídio para que o educador observe sua prática e reflita sobre ela, percebendo os pressupostos que a respalda, o formador intervém com o educador, o coordenador com o professor e esse com os estudantes. Esse encadeamento é fundamental no processo educativo para orientar a busca de soluções aos problemas do ensino e da aprendizagem.

A concepção pedagógica do Icep, portanto, dá ênfase ao valor da ação e da interação com o outro, acentuando a cooperação (em lugar da competição) como princípio educacional básico. A troca entre os educadores, entre esses e os alunos e entre os estudantes é fator indispensável para a construção do conhecimento. Essas ações preconizam situações que tenham significado para os sujeitos, para que esses possam expressar pontos de vista, trocar ideias e discutir meios e modos para resolução de problemas. Isso leva ao tão

necessário ciclo de avaliar – refletir – agir – avaliar – refletir.

O projeto pedagógico do Icep garante a todos os educadores, como seres humanos e cidadãos do século 21, o que é imprescindível para sua formação profissional em serviço. Dessa forma, todos os espaços formativos são ocupados com a reflexão e o estudo sobre a didática, tida enquanto ciência que discute a relação entre o aprender e o ensinar. Aqui está um aspecto absolutamente essencial na organização da experiência educacional da escola e da formação para que todos tenham a oportunidade de viver um ambiente de respeito, consideração e disciplina ao lado da crítica, da firmeza, da responsabilidade e do sucesso. Essa vivência com foco na prática profissional real é o centro do trabalho do Icep.

São premissas ainda:

- a avaliação, a sistematização, a organização, o planejamento e a reavaliação de cada experiência nos mais diferentes ângulos;
- a escolha das pessoas e o trabalho cuidadoso a ser feito com elas; e
- a concretização de uma prática educativa de qualidade, em que todos se olhem, aceitem-se e se estimem, ajudem-se e se autorregulem no objetivo maior de se aperfeiçoarem individualmente e como grupo.

A formação leva ao desenvolvimento de oportunidades para que cada um venha a ser uma pessoa em toda a sua plenitude mediante a consideração de suas necessidades, fraquezas, forças e possibilidades. O princípio está na capacidade de crescimento do ser humano e do profissional, que é ilimitada.

A opção por priorizar e defender o respeito aos saberes dos educadores e, com base neles, seguir na reflexão da prática como conteúdo transversal no currículo da formação, justifica-se pela necessidade de construção de uma cultura de valorização das diferenças culturais e dos saberes pedagógicos e no respeito a eles. Essa reflexão tem impacto na luta pelo reconhecimento e respeito às práticas pedagógicas e socioculturais, colocando para a escola o desafio de (re)pensar permanentemente sua ação educativa. Segundo Paro (2001), formação é: [...]a apropriação do saber, no sentido que não se reduz à informação, porque se reporta a toda essa cultura acumulada e pela educação a humanidade pode apropriar-se de toda a produção cultural das gerações anteriores e capacitar-se a prosseguir em seu desenvolvimento histórico. (2001:50 e 51)

A escola é, nas palavras de Bandeira, uma “instituição da cultura para transmissão da cultura” (1995:28), onde os alunos realizam a transposição dos elementos conceituais apreendidos para a prática social. Para a maioria da população, é na escola que são construídas as primeiras imagens e representações sobre o mundo para além da família. Isso porque, após essa fase de escolarização, poucas são as pessoas que têm acesso e condições de aprofundar os conhecimentos sobre os povos e as variadas culturas e as diferenças entre eles. O Icep entende, comungando com Bandeira, que a formação do profissional também se constitui na formação do sujeito-pessoa.

A Tecnologia de Territórios Colaborativos pela Educação potencializa o tempo didático e, com isso, aproveita ao máximo o período em que o aluno fica na escola. Isso é conseguido com o planejamento de situações didáticas significativas que, de fato, favoreçam a aprendizagem. Do ponto de vista do professor, organizar o trabalho pedagógico implica tomar decisões acerca do uso inteligente do tempo didático e dar conta das aprendizagens. Isso permite organizar o trabalho de sala de aula de forma a atender as demandas dos estudantes e realizar, de forma cada vez mais qualificada, as situações didáticas previstas. Assim como é impossível usar um mesmo plano de ensino ano após ano – já que informações são acrescentadas e novas versões são produzidas –, não há como organizar rotinas de trabalho idênticas para as diversas turmas com as quais o professor trabalha. As rotinas, ainda que com estruturas parecidas, precisam ser adequadas às características de um grupo particular e à história por ele construída.

Ao organizar o dia a dia da sala de aula, o professor precisa garantir flexibilidade no planejamento, buscando o equilíbrio entre a necessidade de manter a rotina e a possibilidade de mudá-la sempre que necessário.

No caso das turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, o tempo dedicado a cada área de conhecimento durante a semana deve ser observado de forma criteriosa. A organização desse trabalho exige considerar a natureza das atividades de cada área e a articulação entre elas. Tudo isso precisa ser foco do currículo da formação continuada.

A ampliação do conhecimento e da visão de mundo ocorrerá na escola se as atividades pedagógicas forem programadas, planejadas e intencionais, por meio de uma condução que supere obstáculos e dê sentido às atividades

de aprendizagem, despertando necessidade, provocando desejo, levando à mobilização na realização de um ensino significativo.

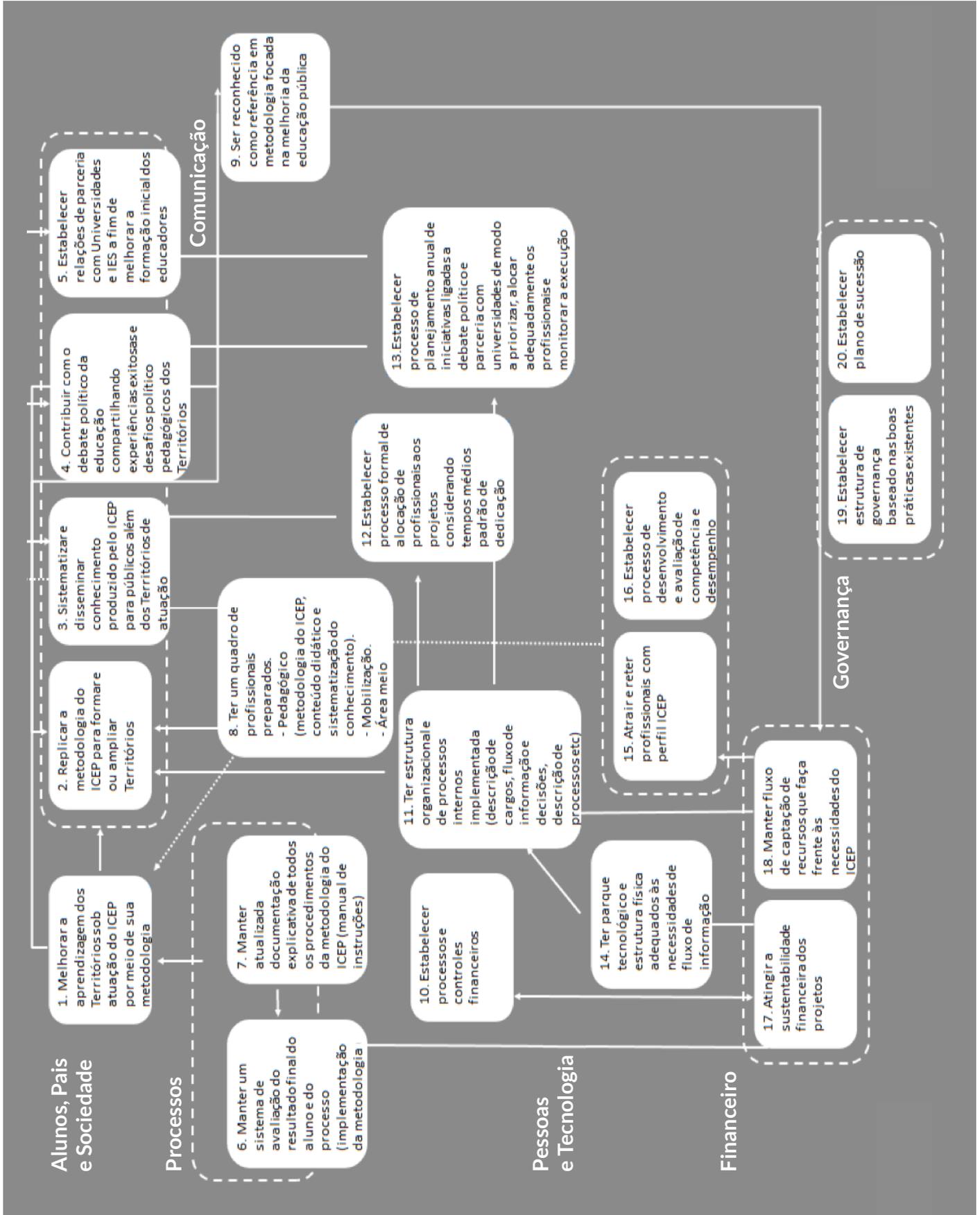
O trabalho com sequências e projetos didáticos é um dos conteúdos da formação e contribui para a aprendizagem dos alunos na medida em que articula objetivos didáticos e comunicativos. Isso quer dizer que todos – alunos e professores – têm suas ações orientadas por uma finalidade compartilhada, exigindo um trabalho cooperativo na tomada de decisões, na discussão de ideias, na avaliação do planejamento das tarefas e na distribuição ao longo do tempo até a elaboração do produto final. Os alunos se comprometem a rever e melhorar suas produções até as considerarem satisfatórias – o que contribui para o desenvolvimento da autonomia.

Assim, ao definir o que, para que e para quem escrever, os projetos didáticos preservam a função comunicativa da linguagem escrita, uma vez que os alunos leem e produzem textos com propósitos claros, os mesmos que orientam as práticas sociais.

No âmbito da formação de professores, o planejamento e a discussão dos projetos permite uma série de aprendizagens, entre elas: planejar em conjunto com os colegas e com a coordenação pedagógica; definir os temas que serão abordados de acordo com as necessidades dos alunos e da comunidade na qual a escola está inserida; trabalhar com o texto como unidade da língua; organizar os conteúdos curriculares de forma não fragmentada; e trabalhar simultaneamente com a aprendizagem do sistema de escrita e o conhecimento sobre a linguagem escrita. A proposta pedagógica de formação do Icep tem, portanto, como eixo central, o desenvolvimento de atividades que promovam uma aprendizagem significativa dos saberes da língua, da Matemática e das demais áreas do conhecimento, descartando, de imediato, uma concepção de aprendizagem centrada na acumulação de conhecimentos passivamente transmitidos do professor para o aluno. São valorizados os jogos, a resolução de problemas e outras atividades diversificadas que proporcionam a educadores e alunos a oportunidade de lidar com os conhecimentos, inter-relacioná-los, criar estratégias, mobilizar procedimentos de resolução e formular questões. Enfim, monitorar todo o processo de resolução. Para tanto, é preciso criar, em sala de aula, condições para que os alunos se sintam motivados a investigar, indagar, questionar e aprender. A sala de aula e a escola são, portanto, a

referência, o centro da formação enquanto espaço de discussão e interação sobre elas, de cumplicidade entre os sujeitos-educadores, mediados pela realidade e saberes de cada um. Fazem parte ainda do currículo da formação dos educadores a produção de conhecimento e a mobilização sociopolítica pela educação. As experiências vividas por professores, coordenadores, diretores e membros da equipe técnica no seu dia a dia profissional, juntamente com a reflexão sobre elas feita com os pares e com o formador, constituem material de formação a ser compartilhado nos encontros para esse fim e também em publicações e sites. Durante todo o tempo em que o Icep atua nos territórios, todos os educadores são chamados a participar do processo, opinando sobre o planejamento e tornando-se corresponsáveis pelas diretrizes e decisões tomadas para os rumos da educação do município.

# Anexo 2. Planejamento estratégico até 2021



## Anexo 3. Termo de Parceria com o Icep

TERMO DE PARCERIA Nº \_\_\_\_/ANO \_\_\_\_\_

Termo de Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, por meio da Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Chapada de Educação e Pesquisa.

A Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu titular, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ e o **Instituto Chapada de Educação e Pesquisa (ICEP)**, doravante denominado **ICEP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.542.264\0001-89, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.008631/2007-20 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 28 / de agosto/2007, Publicado no Diário Oficial da União de 5 / de setembro /de 2007, neste ato representado na forma de seu estatuto social; denominados em conjunto **PARCEIROS**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790/1999, alterada pela Lei 13.019/2014, e o Decreto 3.100/1999 alterado pelo Decreto 8.726/2016, obedecendo aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis, respeitando, dentre outros, o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas, priorizando o controle dos resultado, e considerando que o ICEP possui:

- (i) Mais de 03 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Receita Federal, com base no CNPJ;
- (ii) Experiência prévia na realização do objeto da parceria, com eficiência e efetividade;

(iii) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a execução de projeto, destinado a contribuir para a melhoria da aprendizagem de alunos da Educação Infantil do Ensino Fundamental, a partir da formação continuada, aliada à mobilização política, em territórios colaborativos pela educação, que se realizará por meio do estabelecimento do vínculo de parceria entre os PARCEIROS, cujo detalhamento está inserido no Plano de Trabalho (ANEXO I), o qual é parte integrante do presente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

O detalhamento do objeto com especificação do programa de trabalho proposto pelo ICEP; a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma; e a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores, - na forma dos incisos I, II, III e IV do §2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto pelo ICEP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, nos termos do ANEXO I.

§1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto deste Termo de Parceria levarão em conta critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, cujos indicadores de resultado encontram-se relacionados no Plano de Trabalho (ANEXO I).

§2º - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre os PARCEIROS, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretam alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quinta;
- c) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração do prazo de vigência definido na Cláusula Oitava.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

#### **I) DO ICEP**

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho (ANEXO I), zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, observando-se, em especial, mas sem limitações, o cumprimento de prazos, metas e orçamento ajustados;
- b) observar, no transcorrer da execução das atividades desenvolvidas em razão do presente TERMO DE PARCERIA, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base em seu acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e estiver em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/1999;
- d) preencher extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo como modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100/1999, remetendo-o ao PARCEIRO PÚBLICO, para que este realize a publicação integral na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término de cada exercício financeiro, com fulcro no art. 18 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) prestar contas desde TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Sexta, cumprindo o que fora estipulado normas constantes dos art. 1º e 2º da Resolução TCM Ba 1269/08, art. 15 da Lei 9.790/99 alterada pela Lei 13.109/2014, e art. 11 e 12 do Decreto 3.100/99 alterado pelo Decreto nº 8.726/2016;

f) publicar, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g) indicar pelos menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de quinze (15) dias contados na assinatura, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100/1999; e

h) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, vinculada ao TERMO DE PARCERIA;

## II) Do PARCEIRO PÚBLICO

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) repassar os recursos financeiros ao ICEP nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;

c) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de **quinze (15) dias** após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100/1999;

d) instituir Comissão de Avaliação (CA) para este TERMO DE PARCERIA, de que trata o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790/1999, que deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um do ICEP e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.

f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente TERMO DE PARCERIA, acompanhando as atividades realizadas, e examinando os locais, trabalhos e ações desenvolvidas;

g) analisar as Prestações de Contas Parciais e Finais, apresentadas nos termos da Cláusula Sexta, manifestando-se conclusivamente sobre as mesmas;

h) fornecer ao Conselho de Política Pública da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100/ 1999;

i) Definir em conjunto com o ICEP as contrapartidas referentes aos recursos financeiros para a viabilização das ações da formação, concretizando com eficácia, eficiência e efetividade das mesmas.

j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS TÉCNICOS**

São responsabilidades e obrigações, em relação aos recursos técnicos, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA.

l) Do PARCEIRO PÚBLICO, no que diz respeito à gestão da parceria:

a) Garantir a presença do Secretário de Educação em todos as reuniões do Comitê Estratégico e encontros formativos territoriais de Equipe Técnica;

b) Garantir a assiduidade dos educadores nos encontros formativos realizados pelo ICEP;

c) Garantir transporte e alimentação para os educadores da rede municipal que participarão dos encontros de formação;

d) Garantir espaço adequado e recursos tecnológicos para os encontros de formação;

e) Garantir a participação dos coordenadores pedagógicos em todos os encontros de formação de professores realizados pelo ICEP;

f) Garantir a participação da equipe técnica em todos os encontros de formação realizados pelo ICEP;

g) Viabilizar a substituição dos professores que estiverem participando dos encontros de formação, garantindo que os 200 dias letivos sejam respeitados.

II) Do PARCEIRO PÚBLICO, no que diz respeito à implantação da Política de Formação Continuada:

a) Assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos;

b) Estruturar a equipe técnica municipal com pelo menos um diretor pedagógico e um supervisor técnico para cada segmento, que possam atuar plenamente na gestão das práticas educativas e de formação continuada da rede municipal;

c) Garantir condições para a equipe técnica realizar mensalmente encontros de formação continuada com coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

d) Garantir condições para a equipe técnica realizar mensalmente acompanhamentos em todas as escolas da rede municipal;

e) Garantir na rotina de trabalho do coordenador pedagógico tempo e espaço para encontros de formação de professores e para acompanhamento da sala de aula;

f) Garantir a realização de diagnósticos institucionais trimestrais do sistema de escrita, de leitura e de produção de texto, a realização dos conselhos classe e a implantação dos planos de apoio pedagógico em todas as escolas;

g) Garantir a realização da jornada pedagógica e dos seminários didáticos e avaliativos.

h) Ampliar o acervo bibliográfico das bibliotecas escolares, incluindo livros enciclopédicos, jornais e revistas em todas as salas de aula;

i) Disponibilizar recursos: cópias de apostilas, materiais da formação e textos com qualidade de impressão para os estudantes.

j) Garantir horas de ação complementar, no plano de cargos e salários, para assegurar espaços permanentes de formação continuada, garantindo o

trabalho conjunto de coordenadores pedagógicos, professores e diretores escolares;

k) Concretizar, ao longo da gestão, concursos públicos para professores, se necessário;

l) Qualificar o processo de seleção de diretor escolar.

### III) Do ICEP, no que diz respeito ao acompanhamento das práticas de formação e mobilização da rede de educação:

a) Elaborar e executar plano de trabalho, no que concerne ao apoio na implantação da política de formação continuada, articulada às práticas profissionais e à gestão da aprendizagem;

b) Organizar e elaborar em conjunto com o comitê estratégico (SEMECs) diretrizes para o trabalho da formação continuada;

c) Acompanhar e supervisionar o trabalho dos formadores nos municípios;

d) Articular parcerias que fortalecem melhorias na qualidade da educação nos municípios;

e) Promover fóruns pela qualidade da educação, em conjunto com as SEMECs;

f) Monitorar a implantação da política de formação continuada através de relatórios avaliativos semestrais, a serem compartilhados com o secretário de educação.

### IV) Do ICEP, no que diz respeito à apresentação de resultados técnicos e financeiros:

a) Apresentar e disponibilizar todos os relatórios técnicos e financeiros da parceria conforme descrito neste Termo de Parceria, assim como enviar relatórios financeiros mensalmente, com todos os extratos, notas, e descrição de despesas;

b) Divulgar, em seu sítio na internet, e em local visível de sua sede social, a parceria celebrada, até 180 dias depois de aprovadas as contas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I) O PARCEIRO PÚBLICO estimou, para um ano de execução, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) a ser repassado ao ICEP de acordo com cronograma de desembolso abaixo.

Parcelas	Valor	Condições / datas
1ª Parcela		
2ª Parcela		
3ª Parcela		

II) É de total responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO as seguintes **CONTRAPARTIDAS** durante a formação **no município** e do município sede **na formação no núcleo**:

a) **Formação no município:** espaço compatível com o número de pessoas atendidas, reprodução do material fornecido pelo ICEP para a formação de professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e equipe técnica, de todos os segmentos atendidos, materiais e equipamentos como data show, flip-chart, tv, vídeo etc.

b) **Formação no núcleo:** transporte e hospedagem dos coordenadores pedagógicos e equipe técnica da rede municipal para a participação das formações nos núcleos. Caso o município venha a sediar as formações do Núcleo, deverá arcar com o espaço, infraestrutura e lanche.

c) **Formação de equipe técnica no município e territorial:** transporte e hospedagem da equipe técnica para a participação das formações.

III) Contrapartida do ICEP

CONTRAPARTIDA	DAS CONDIÇÕES
Estrutura do ICEP	Recursos Humanos de colaboradores (área meio) do ICEP+ encargos
	Estrutura-física: equipamentos e mobiliário da sede ICEP
	Comunicação: divulgação site e equipe de comunicação
Ações de articulação e mobilização social pela educação pública das CAAFE	Recursos humanos do ICEP. Transporte + hospedagem dos membros CAAFE para encontros de Núcleo.

§1º) O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos, a teor do parágrafo único, item “b”, da Cláusula Segunda.

§2º) O orçamento apresentado refere-se a 01 ano da execução, e na prorrogação de vigência do termo de parceria, nos termos dos Inciso II e/ou II do art. 57 da Lei 8.666/93, o mesmo será reajustado com base na variação do INPC do período.

§3º) Em caso de necessidade de ajuste no Plano de Trabalho após o primeiro ano de execução, acordado entre os PARCEIROS, com o fim de garantir resultados no processo educativo, poderá haver aditivo de valor correspondente.

§4º) Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao ICEP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no

mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do ICEP.

§5º) Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, o ICEP poderá:

a) realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstos no Plano de Trabalho; ou

b) suspender temporariamente a execução do Plano de Trabalho por falta de condições financeiras para dar continuidade às ações previstas.

§6º) Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§7º) As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente. (O parceiro público deverá identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

§8º) O PARCEIRO PÚBLICO poderá, a seu critério, em atenção à previsão e dotação orçamentária, e sem a invalidação dos demais dispositivos desta Cláusula Quinta, antecipar o pagamento das parcelas previstas no cronograma de desembolso. Nesta hipótese não será permitida a celebração de Termos Aditivos para a alteração dos valores globais, definidos no caput dessa Cláusula, para o primeiro ano de execução.

§9º) A liberação de recursos da última parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação, para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, da correta utilização do montante já repassado, nas consecuições das atividades objeto do presente TERMO DE PARCERIA, mediante apresentação de Relatórios das atividades e do dispêndio, no mês de referência, dos recursos recebidos, juntamente com:

- a) Extrato bancário de conta específica mantida pelo ICEP, no qual esteja evidenciada a movimentação dos recursos repassados;
- b) Original do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração do dirigente do ICEP, certificando que o serviço foi realizado ou o material foi recebido;
- c) Detalhamento das remunerações pagas a diretores, empregados e consultores com recursos vinculados ao Termo de Parceria.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O ICEP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas anual do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste, nos termos do art. 70, parágrafo único, da CRFB, do art. 6º, III, da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, e das normas constantes na Resolução TCM Ba 1269/08 c/c 1290/10 Lei 9.790 c/c Lei 13.019/14 e Decreto 3.100 c/c Decreto 8.726/2016.

Além da prestação de contas anual mencionada logo acima, o ICEP encaminhará, mensalmente, até o final do mês subsequente àquele a que se refere, ao PARCEIRO PÚBLICO, relatório das atividades executadas e do dispêndio, no mês de referência, dos recursos recebidos, juntamente com a documentação indicada nos incisos I, II e VII do §1º abaixo, para fins de acompanhamento do alcance dos índices constitucionais de aplicação na área de educação.

§1º) O ICEP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas Anual instruída com os seguintes documentos:

- I) extrato bancário de conta específica mantida pelo ICEP, no qual esteja evidenciada a movimentação dos recursos repassados;

II) original do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração do dirigente da OSCIP, certificando que o serviço foi realizado ou o material foi recebido;

III) relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

IV) extrato da execução física e financeira;

V) demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas na execução;

VI) demonstração de resultados do exercício;

VII) balanço patrimonial;

VIII) demonstração das origens e das aplicações de recursos;

IX) demonstração das mutações do patrimônio social;

X) notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

XI) detalhamento das remunerações pagas a diretores, empregados e consultores com recursos vinculados ao Termo de Parceria;

XII) parecer e relatório de auditoria independente, nos casos em que o montante de recursos repassados for igual ou maior que R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

XIII) comprovante da publicação, na imprensa oficial, do extrato do Termo de Parceria e da execução física e financeira;

XIV) relatório de resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria, elaborado pela Comissão de Avaliação, de que trata o § 1º do art. 11, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

§2º) Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena

de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira

**Parágrafo único** - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará à OSCIP até 30 dias após o término do exercício fiscal. A OSCIP por sua vez encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO o referido relatório junto com a prestação de contas anual, no prazo de 45 dias após o término do exercício fiscal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do termo de parceria deverá ser de 01 (um) ano, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos Inciso II e/ ou II do art. 57 da Lei 8.666/93.

§1º) O orçamento apresentado refere-se a 01 ano da execução, e na prorrogação de vigência do termo de parceria para execução de ano seguinte, o mesmo será reajustado com base na variação do INPC do período, podendo ainda haver novo ajuste, após discussão dos alcances e apresentação de Plano de Trabalho Suplementar, com o fim de garantir resultados no processo educativo.

§1º) Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante TERMO ADITIVO ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

§2º) Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para cumprimento das metas estabelecidas.

§3º) Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao ICEP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§4º) Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, deve haver manifestação da Comissão de Avaliação (CA), citada na Cláusula Terceira, por meio de relatório. A CA deverá se pronunciar até trinta dias após a entrega da prestação de contas prevista na Cláusula Sexta, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

### **CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei no 9.790/1999, o ICEP indicará, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos, nos termos do artigo 22 do Decreto federal nº 3.100/99.

§1º) O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

§2º) Será facultado ao PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer tempo, fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

§3º) Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer tempo, o direito de examinar in loco bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções realizadas com recursos do PARCEIRO PÚBLICO pertinentes à execução do Termo de Parceria e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao PARCEIRO PÚBLICO providenciar, à sua conta a publicação:

a) Do extrato deste Termo de Parceria, no Diário Oficial do Município, no prazo de quinze (15) dias após a sua assinatura, nos termos do artigo 10, § 4º, do Decreto nº 3.100/99;

b) Do extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei no 9.790, de 1999, o qual deverá ser preenchido pelo ICEP, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro,

de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100/99

Parágrafo único – No extrato do Termo de Parceria a que se refere o caput desta cláusula deverá constar também o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) pela boa administração dos recursos públicos recebidos indicado(s) pelo ICEP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria, serão atribuídos ao PARCEIRO PÚBLICO e ao ICEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos PARCEIROS.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I) se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo PARCEIRO PÚBLICO, do repasse de recursos.

II) unilateralmente, pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, o ICEP perder a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

§1º) Em caso de perda da qualificação acima mencionada por atraso na renovação, decorrente das obrigações do Ministério da Justiça neste procedimento, deverá o PARCEIRO PÚBLICO acordar com o ICEP o prazo para a regularização.

§2º) Em caso de rescisão justificada por interesse público, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se a custear ação de encerramento de atividades, além daquilo que já fora executado, a qual é imprescindível para a boa apresentação do Relatório exigido pelo art. 12, I do Decreto 3.100/1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, -respeitados os termos do Parágrafo Único da Cláusula Segunda -, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por ambos os PARCEIROS, por escrito.

Parágrafo Único - Quaisquer alterações ao presente TERMO DE PARCERIA somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por ambos os PARCEIROS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente TERMO DE PARCERIA obriga os PARCEIROS e seus respectivos sucessores a qualquer título.

§1º) Os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE PARCERIA somente poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, com prévio e expresse consentimento por escrito de ambos os PARCEIROS.

§2º) O pagamento dos valores pactuados no cronograma de desembolso após seu vencimento será automaticamente acrescido da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, mais juros de 1% e correção monetária.

§3º) Estipula-se Cláusula Penal, e, portanto, a rescisão unilateral do presente termo pela administração, injustificadamente ou por interesse público, configura-se em infração e faz incorrer ao infrator a multa equivalente a 10% do valor total do termo, a ser paga totalmente, apesar de não cumprido o objeto, sujeitando-se ainda a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que por ventura foram causados com a interrupção do curso normal do Termo de Parceria.

§4º) O presente TERMO DE PARCERIA constitui o único e integral acordo entre os PARCEIROS no tocante ao seu objeto, substituindo e superando quaisquer eventuais documentos ou ajustes anteriores, orais ou escritos.

§5º) Todas as notificações, avisos e autorizações relacionados com o

presente TERMO DE PARCERIA deverão ser feitos por escrito, através de carta registrada ou protocolada, por telefax ou por e-mail, dirigidos aos PARCEIROS nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro que venha a ser oportunamente informado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Seabra para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os PARCEIROS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam os PARCEIROS o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal  
de Educação

\_\_\_\_\_  
Diretora Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretora Secretária

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

## Anexo 4. Termo de Cooperação entre Municípios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM o Município de \_\_\_\_\_, o Município de \_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_ e o Instituto Chapada de Educação e Pesquisa – ICEP.

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, neste ato representado por

seu (sua) titular, o(a) Prefeito(a) Municipal, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob

nº \_\_\_\_\_; MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_,

inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu(sua) titular, o(a)

Prefeito(a) Municipal, \_\_\_\_\_,

brasileiro(a), \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_; estes últimos doravante denominados PARCEIROS PÚBLICOS;

o INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA - ICEP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.008631/2007-20 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 28 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2007, doravante denominado ICEP, neste ato representado na forma de seu estatuto, resolvem celebrar o presente TERMO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo a ratificação ao estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica a ser observados pelas partes, no desenvolvimento da Programa/Projeto \_\_\_\_\_, O Programa/Projeto tem o propósito de contribuir para o desenvolvimento da educação básica de qualidade, especialmente em escolas da rede pública localizadas em \_\_\_\_\_.

A Etapa \_\_\_\_\_ do programa compreende: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES.

Para a consecução do objeto estabelecido neste TERMO DE COOPERAÇÃO, constituem atribuições:

### I) DOS PARCEIROS PÚBLICOS:

I.1) \_\_\_\_\_

a) repassar os recursos financeiros ao ICEP nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho do Programa / Projeto, no montante acordado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observado o cumprimento das condições específicas para a realização de repasses e pagamentos estabelecidos nos contratos firmados entre o município e o ICEP;

b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) prestar contas sempre que solicitado e permitir o acompanhamento, supervisão e fiscalização, por quaisquer dos demais parceiros signatários deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou terceiros por eles designados, do desenvolvimento e cumprimento dos encargos e demais compromissos assumidos pelos PARCEIROS PÚBLICOS para a consecução das finalidades do Programa \_\_\_\_\_;

d) publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura.

I.II) \_\_\_\_\_

a) repassar os recursos financeiros ao ICEP nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho do Programa/Projeto, no montante acordado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observado o cumprimento das condições específicas para a realização de repasses e pagamentos estabelecidos nos contratos firmados entre o município e o ICEP;

b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) prestar contas sempre que solicitado e permitir o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização, por quaisquer dos demais parceiros signatários deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou terceiros por eles designados, do desenvolvimento e cumprimento dos encargos e demais compromissos assumidos pelos PARCEIROS PÚBLICOS para a consecução das finalidades do Programa \_\_\_\_\_;

d) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura. No que diz respeito às condições para a realização das oficinas pedagógicas, compete aos parceiros públicos:

a) oferecer transporte, alimentação e hospedagem aos educadores e formadores do ICEP e materiais tecnológicos para a formação continuada;

b) o trabalho no núcleo será itinerante, cada mês em um dos municípios; assim sendo, as condições para a realização das oficinas de equipes técnicas passarão a ser de responsabilidade de cada município recebedor;

c) organizar o espaço físico (ambiente favorável à formação, iluminação e climatização);

d) disponibilizar impressão de materiais, cópias de textos, recursos para a realização de seminários didáticos e avaliativos, na rede e nas escolas;

- e) disponibilizar material para a realização dos projetos institucionais de leitura;
- f) garantir transporte para os coordenadores pedagógicos (supervisores de ensino) acompanharem as escolas e transporte para os encontros de planejamento dos professores com os CPs e dos CPs com as equipes técnicas;
- g) disponibilizar espaço para a formação continuada;
- h) garantir o livre acesso dos membros, previamente cadastrados, do Instituto Chapada de Educação e Pesquisa - ICEP às informações, aos órgãos e instalações educacionais. No que diz respeito à estrutura da formação continuada no município, compete aos parceiros públicos:
- i) garantir estrutura de equipe técnica municipal atuando plenamente na gestão das práticas educativas e de formação continuada da rede municipal;
- j) garantir equipes técnicas realizando a formação continuada dos coordenadores pedagógicos de todos os segmentos, dos diretores escolares e acompanhando os trabalhos realizados nas escolas sistematicamente;
- k) garantir na rotina de trabalho do coordenador pedagógico as dimensões do planejamento e acompanhamento do trabalho do professor;
- l) garantir coordenadores pedagógicos realizando análise e tematização da prática na formação continuada com professores da educação infantil, de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série sistematicamente;
- m) garantir que o coordenador pedagógico acompanhe o trabalho docente na sala de aula, em todos os segmentos do ensino fundamental;
- n) garantir no plano de cargos e salários o estabelecimento das horas de ação complementar, pautadas nos regimentos internos municipais, para favorecer os espaços permanentes de formação continuada, assegurando o trabalho conjunto de coordenadores pedagógicos, professores e diretores escolares;
- o) concretizar, ao longo da gestão, concursos públicos para professores;
- p) qualificar o processo de seleção de diretor escolar;

- q) garantir, em 100% das escolas, as horas para o trabalho letivo;
- r) garantir condições favoráveis para o desenvolvimento de leitores na escola, tais como existência de livros, enciclopédias, jornais e revistas em todas as salas de aula;
- s) garantir transporte com segurança para as ações de acompanhamento da equipe técnica e dos coordenadores nas escolas, bem como para o deslocamento dos professores nos processos coletivos de formação;
- t) disponibilizar recursos: cópias de apostilas, materiais da formação e textos com qualidade de impressão para os estudantes; e
- u) selecionar profissionais qualificados para atuar na formação continuada na rede.

## II) DO ICEP:

As atividades de implementação do Projeto \_\_\_\_\_ serão de responsabilidade do Instituto Chapada de Educação e Pesquisa (ICEP), que detém metodologia educacional específica e equipe técnica qualificada para operacionalização das ações. Compete ao ICEP:

- a) desenvolver atividades constituintes da metodologia, como os encontros de formação continuada com os diretores de escolas (gestores de ensino), coordenadores pedagógicos (supervisores de ensino), equipes técnicas, realizando reuniões periódicas de acompanhamento às escolas, ações complementares entre outros; realizando assim todas as formações descritas nos Termos de Referência e Planos de Trabalho que fazem parte do instrumento jurídico firmado com os Parceiros Públicos;
- b) fomentar espaços de troca e dar oportunidade para o surgimento e implementação de soluções criativas para os desafios emergentes;
- c) elaborar e supervisionar a metodologia de aplicação e correção dos instrumentos conforme metas estabelecidas no plano de trabalho;
- d) supervisionar as atividades de planejamento e aprovar a operacionalização das atividades no âmbito pedagógico estabelecidas no plano de trabalho;

e) responsabilizar-se pelos pagamentos de todo o pessoal contratado para a execução dos serviços;

f) disponibilizar material de consumo necessário às formações;

g) executar fielmente o objeto do contrato, observando as atividades, metodologia e objetivos constantes no termo de referência e plano de trabalho; e

h) cumprir as demais obrigações contraídas nos instrumentos jurídicos celebrados com os Parceiros Públicos referidos no presente e com a CRC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO.**

O presente Termo será acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, que deverá seguir as disposições do art. 116 da Lei n.º 8.666, de 1993, em sua vigente redação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.**

Os custos para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mencionados na Cláusula Segunda, estão devidamente detalhados nos respectivos Planos de Trabalho e Cronogramas de Transferência de Recursos Financeiros para o ano de \_\_\_\_\_, inserto nos três instrumentos contratuais celebrados entre o ICEP, separadamente, com cada um dos INTERVENIENTES ANUENTES abaixo assinados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES.**

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e encerrar-se-á em 3 (três) anos, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições

estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

A publicação resumida do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será efetivada por extrato em Diário Oficial da União, às expensas dos Parceiros Públicos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.**

As partes desde já se comprometem a tentar resolver amigavelmente, de preferência convocando ao menos uma reunião com a participação de representantes de todos os signatários, qualquer dúvida ou controvérsia que eventualmente surja em relação ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO. Não alcançado o consenso ou não tendo sido acolhida a iniciativa de resolução amigável em reunião das signatárias, fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUJEITAÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS.**

As partes declaram-se sujeitas aos Dispositivos Legais insertos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, e às Cláusulas e Condições acordadas no presente instrumento e, supletivamente, à legislação do Direito Privado pertinente à matéria. O não exercício, pela parte, de qualquer direito que lhe é assegurado por Lei ou Cláusula Contratual acordada neste instrumento, não implica alteração deste TERMO DE COOPERAÇÃO, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, ou como renúncia ou desistência a direito ou ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INTERVENIENTES ANUENTES.**

Os INTERVENIENTES ANUENTES declaram estar cientes das cláusulas convencionadas neste instrumento, manifestando plena concordância

com o Termo de Cooperação Técnica, ainda comprometendo-se com a viabilidade técnica do objeto do presente instrumento. E, por assim estarem devidamente justos e acordadas, as partes, inicialmente nomeadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em 7 (sete) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Instituto Chapada de Educação e Pesquisa Instituto Chapada de Educação e Pesquisa  
Diretora Presidente Diretora Secretária

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome: CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome: CPF/MF:

## Anexo 5. Modelo de contrato com o parceiro privado

Pelo presente instrumento particular (doravante denominado “Contrato”), as partes a seguir qualificadas (doravante conjuntamente denominadas “Partes” ou “Parceiras”):

**I) PARCEIRO PRIVADO 1**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada PARCEIRO PRIVADO 1;

**II) INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 08.542.264/0001-89, com sede na Rua Heliodoro de Paula Ribeiro, nº 544, Seabra/Ba, CEP 46.900-000, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada “ICEP”; e

**III) PARCEIRO PRIVADO 2**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada PARCEIRO PRIVADO 2;

### CONSIDERANDO QUE:

(i) O **PARCEIRO PRIVADO 1** é uma instituição sem fins lucrativos cuja missão é inspirar inovações em iniciativas empreendedoras, políticas pública, programas e investimentos que melhorem a qualidade da educação no Brasil;

(ii) O **ICEP** é uma instituição sem fins lucrativos, cuja missão é contribuir para a melhoria da qualidade da educação pública, por meio do apoio à formação continuada de educadores e gestores educacionais, bem como da criação e mobilização de redes colaborativas, com vistas ao fortalecimento do ensino

formal e das políticas públicas de educação;

(iii) O **PARCEIRO PRIVADO 2** tem interesse em contar com a cooperação técnica do **PARCEIRO PRIVADO 1** e do **ICEP** no desenvolvimento do Projeto \_\_\_\_\_, enquanto que o **ICEP** possui interesse em contar com a colaboração do **PARCEIRO PRIVADO 1** e do **PARCEIRO PRIVADO 2**, tudo nos termos e condições da presente parceria;

Têm, entre si, ajustado o presente Instrumento Particular de Contrato de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato consiste na realização de uma parceria entre as Partes, objetivando a implementação do projeto denominado \_\_\_\_\_ (doravante denominado “Projeto”), cuja finalidade consiste em fortalecer a capacidade de gestão da Secretaria Municipal de Educação e das equipes gestoras das escolas municipais, com o propósito de estruturar um programa de formação continuada de professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, com ênfase em práticas de leitura e produção textual.

**1.2.** As Partes declaram e reconhecem que deverão envidar seus melhores esforços no sentido de executar o objeto deste instrumento, buscando fazer com que as atividades dele decorrentes sempre sejam efetuadas com compromisso, coerência, eficiência e impacto social, respeitadas as condições abaixo estabelecidas.

## **2. CONDIÇÕES DA PARCERIA**

**2.1.** No âmbito da execução do objeto do presente Contrato, caberá ao **PARCEIRO PRIVADO 1** aportar os recursos financeiros necessários; ao **PARCEIRO PRIVADO 2** aportar contribuições técnicas e estratégicas, para o desenvolvimento do Projeto, conforme definido neste instrumento, além de acompanhar as atividades desenvolvidas pelo **ICEP**, facultando-lhe o direito de monitorar e avaliar, conjuntamente com o **ICEP**, a eficiência e eficácia das ações realizadas e o alcance dos resultados pretendidos.

**2.2.** Ao **ICEP** caberá a efetiva realização do objeto deste Contrato, por meio da execução das atividades, conforme o Projeto, que devidamente assinado

passa a fazer parte integrante do presente Contrato como **Anexo**.

**2.3.** Respeitado o disposto na cláusula 2.1 anterior, a parceria será administrada pelas Partes, conjuntamente. Dessa forma, fica vedado a qualquer das Partes assumir obrigações em nome da outra sem a sua prévia e expressa anuência.

**2.3.1.** Na hipótese de uma Parte assumir obrigação perante terceiros sem a anuência da outra, ficará a Parte que contraiu a respectiva obrigação responsável isoladamente pelo seu adimplemento.

**2.4.** O **ICEP** deverá compartilhar informações mensalmente com o **PARCEIRO PRIVADO 1** e o **PARCEIRO PRIVADO 2** sobre as ações realizadas, os resultados obtidos e os recursos investidos no Projeto, por meio de reuniões ou relatos eletrônicos mensais ou sempre que solicitados pelo **PARCEIRO PRIVADO 1** ou pelo **PARCEIRO PRIVADO 2**, bem como do envio de relatórios para prestação de contas financeira e programática.

**2.4.1.** A prestação de contas financeira deverá ser realizada:

(i) até o 5º (quinto) dia útil do mês de \_\_\_\_\_, mediante entrega do 1o. relatório de acompanhamento financeiro intermediário ("Relatório de Prestação de Contas Intermediário I");

(ii) até o 5º (quinto) dia útil do mês de \_\_\_\_\_, mediante entrega do 2o. relatório de acompanhamento financeiro intermediário ("Relatório de Prestação de Contas Intermediário II");

(iii) e até o 5º (quinto) dia útil do mês de \_\_\_\_\_, mediante entrega de relatório de acompanhamento financeiro final ("Relatório de Acompanhamento Físico-Financeiro"), relativamente ao período integral coberto pelo presente instrumento.

**2.4.2.** A prestação de contas programática deverá ser realizada:

(i) até o 5º (quinto) dia útil do mês de \_\_\_\_\_, mediante entrega do 1o. relatório de acompanhamento programático do projeto ("Relatório Programático Intermediário"),

(ii) até o 5º (quinto) dia útil do mês de \_\_\_\_\_, mediante entrega de

2o relatório de acompanhamento programático intermediário (“Relatório Programático Intermediário”) e

(iii) até o 5º (quinto) dia útil do mês de \_\_\_\_\_, mediante entrega de relatório de acompanhamento programático final (“Relatório Programático Final”), relativamente ao período integral coberto pelo presente instrumento.

**2.4.3.** Caso sejam apuradas irregularidades na prestação de contas descrita na cláusula 2.4.1 acima, o repasse de recursos será suspenso imediatamente até que sejam sanadas as irregularidades.

**2.5.** As Partes desde já autorizam a utilização de seu nome e logomarca pelas outras Partes, exclusivamente para fins de divulgação da existência de uma parceria entre elas, podendo a utilização da respectiva marca/nome ser efetuada em quaisquer meios, de forma impressa, eletrônica e/ou audiovisual.

**2.5.1** Em hipótese alguma a logomarca de uma Parceira poderá ser utilizada pelas demais em desacordo com a sua forma e características originais. Dessa forma, a utilização da logomarca de uma Parceira pelas outras, em qualquer meio, somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa autorização.

### **3. OBRIGAÇÕES DAS PARCEIRAS**

**3.1.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas em decorrência do presente Contrato ou da lei, o **PARCEIRO PRIVADO 1** obriga-se a:

(i) Fornecer contribuição técnica e estratégica, sempre que demandado pelo Projeto e/ou solicitado pelo **ICEP**;

(ii) Fornecer ao **ICEP** todas e quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento da parceria;

(iii) Acompanhar e coordenar o desenvolvimento do Projeto;

(iv) Indicar o **ICEP** como parceiro em todo e qualquer material de divulgação do Projeto;

(v) Atualizar o **PARCEIRO PRIVADO 2** das ações em andamento.

**3.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas em decorrência do presente Contrato ou da lei, o **ICEP** obriga-se, sempre com eficiência, a:

**(i) Para fortalecer a capacidade de gestão da Secretaria Municipal de Educação de \_\_\_\_\_ – SEMED:**

- Realizar \_\_\_\_ (\_\_\_\_) encontros formativos com membros da equipe técnica da SEMED, para que possam gerir os procedimentos e práticas de formação continuada da rede municipal com mais autonomia;
- Apoiar a equipe técnica a: elaborar plano de ação de formação continuada; realizar \_\_\_\_ (\_\_\_\_) avaliações diagnósticas institucionais de leitura e produção de textos; realizar acompanhamentos mensais às escolas; planejar e realizar \_\_\_\_ (\_\_\_\_) encontros de formação com diretores;

**(ii) Para fortalecer a capacidade de gestão dos diretores das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental I:**

- Realizar \_\_\_\_ (\_\_\_\_) encontros formativos com diretores escolares, para que fortaleçam a gestão do trabalho escolar e realizem reuniões de conselho de classe bimestralmente;
- Realizar \_\_\_\_ (\_\_\_\_) encontros formativos com duplas gestoras (diretores e coordenadores pedagógicos), a fim de que elaborem o planejamento da gestão da sua escola;
- Apoiar as duplas gestoras para que: 100% (cem por cento) das escolas tenham Projetos Institucionais de Leitura (PIL); 100% (cem por cento) tenham bibliotecas de classe; 80% tenham planos de apoio pedagógico para alunos com mais dificuldade e estratégias e instrumentos para acompanhamento das aprendizagens dos estudantes; 100% das escolas de Educação Infantil tenham Projeto Institucional do Brincar (PIB);

**(iii) Para estruturar o programa de formação continuada de professores no contexto das escolas:**

- Garantir que 80% (oitenta por cento) dos professores planejem atividades mais qualificadas de leitura e produção de texto;
- Garantir que 80% (oitenta por cento) dos professores da Educação

Infantil planejem situações pedagógicas com Cantos Diversificados do Brincar;

- Garantir que 100% (cem por cento) dos coordenadores pedagógicos realizem encontros formativos no contexto escolar e \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) acompanhamento direto às práticas educativas promovidas pelos professores em sala;

(iv) Efetuar a prestação de contas do Projeto junto ao **PARCEIRO PRIVADO 1** e ao **PARCEIRO PRIVADO 2**, nos termos da cláusula 2.4 acima;

(v) Utilizar os valores recebidos conforme cláusula 4 exclusivamente para fins de desenvolvimento do Projeto e de acordo com o previsto no **Anexo**;

(vi) Realizar a gestão administrativa e executiva do Projeto;

(vii) Indicar ao **PARCEIRO PRIVADO 1** e ao **PARCEIRO PRIVADO 2** como parceiro no material de divulgação do Projeto;

(viii) Cumprir com todas as obrigações legais e contratuais assumidas, por si, seus prepostos, prestadores de serviços e eventuais contratados, respeitando as orientações e solicitações do **PARCEIRO PRIVADO 1** e do **PARCEIRO PRIVADO 2** atinentes ao bom desenvolvimento do Projeto;

(ix) Agir, durante e após a vigência do presente Contrato, de modo a preservar o nome e a imagem do **PARCEIRO PRIVADO 1** e do **PARCEIRO PRIVADO 2**;

(x) Aplicar a melhor técnica para o desenvolvimento dos serviços que constituem objeto do presente Contrato; e

(xi) Responder pelos atos que, por sua culpa, ocasionarem dano ao **PARCEIRO PRIVADO 1** e ao **PARCEIRO PRIVADO 2** e/ou a terceiros, durante a execução do Projeto.

**3.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas em decorrência do presente Contrato ou da lei, o **PARCEIRO PRIVADO 2** obriga-se a:

(i) Realizar o investimento mencionado na cláusula 4 adiante.

## 4. DO INVESTIMENTO

**4.1.** Para a perfeita execução do Projeto objeto desta parceria, o **PARCEIRO PRIVADO 2** compromete-se a investir o montante total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), valor este a ser utilizado pelo **ICEP** exclusivamente de acordo com o presente instrumento e conforme o orçamento do Projeto aprovado pelas Partes, o qual, devidamente assinado, passa a fazer parte integrante do **Anexo** desse Contrato.

**4.1.1.** O valor referido na cláusula 4.1 acima será repassado pelo **PARCEIRO PRIVADO 2** ao **ICEP** mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade deste último, mantida junto ao Banco Bradesco, agência \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_, nas seguintes datas:

(i) R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

(ii) R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega do 1º Relatório de Prestação de Contas Intermediário e Relatório de Acompanhamento Físico-Financeiro pelo **ICEP**; e

(iii) R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega do 2º Relatório de Prestação de Contas Intermediário de Acompanhamento Físico-Financeiro, pelo **ICEP** devidamente aprovados pelo **PARCEIRO PRIVADO 1**.

**4.2.** O **ICEP** será o único e exclusivo responsável pelo eventual recolhimento de tributos incidentes sobre a operação referida na cláusula anterior, isentando ao **PARCEIRO PRIVADO 2** e ao **PARCEIRO PRIVADO 1** de toda e qualquer reclamação por parte dos órgãos públicos nesse sentido.

**4.2.1.** Dessa forma, o **ICEP** compromete-se a enviar ao **PARCEIRO PRIVADO 1** e ao **PARCEIRO PRIVADO 2**, no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis antes da efetiva realização do repasse financeiro aqui ajustado, documentos emitidos pela Secretaria da Fazenda do Estado competente que reconheçam a entidade como isenta e/ou imune em relação ao ITD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação;

**4.2.1.** Na impossibilidade de envio do documento mencionado no item anterior, o **ICEP** compromete-se a enviar ao **PARCEIRO PRIVADO 1** e ao **PARCEIRO PRIVADO 2**, no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis após a efetiva realização da primeira parcela do repasse financeiro, a guia de pagamento do ITD devidamente quitada.

## **5. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**5.1.** O presente Contrato não representa e nem significa a existência de qualquer forma de vínculo entre as Partes. Assim, cada uma delas fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários entre si, que possam decorrer da parceria ou dos serviços que serão prestados pelos associados, prepostos e empregados de cada uma das Parceiras, ou por terceiros contratados pela outra, constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva da parte contratante.

**5.2.** Diante do disposto na cláusula anterior, a Parte que contraiu determinada obrigação trabalhista perante terceiro fica obrigada a excluir a outra de eventuais demandas propostas por esses terceiros.

## **6. CONFIDENCIALIDADE**

**6.1.** Fica expressamente acordado que as Partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Contrato, com exceção daqueles que:

- (i) forem de conhecimento público; e
- (ii) sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial.

**6.1.1.** Se uma Parte for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, nos termos do caput da presente cláusula, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra Parte de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, as partes se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

**6.1.2.** O disposto na presente cláusula 6 não se aplica exclusivamente à divulgação, pelas Parceiras, da existência de uma parceria entre ambas para execução do Projeto, conforme cláusula 2.4, sendo vedada, no entanto, a divulgação dos termos, condições e valores envolvidos.

## **7. PRAZO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses.

**7.2.** Qualquer das Partes poderá resilir o presente Contrato mediante notificação prévia à outra Parceira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus e encargos às Partes, ressalvada a obrigação disposta na cláusula 7.4 adiante.

**7.3.** Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações ajustadas no presente instrumento, a Parte que se sentir prejudicada poderá notificar a outra para que cumpra suas obrigações em até 15 (quinze) dias, sob pena de o Contrato reputar-se rescindido de pleno direito, a critério da notificante, respeitado o disposto na cláusula 7.4 abaixo, além do dever de indenizar a parte lesada por danos morais e materiais eventualmente suportados.

**7.4.** Na hipótese de extinção deste Contrato, seja em virtude de rescisão ou rescisão contratual, nos moldes das cláusulas 7.2 e 7.3 anteriores, o **ICEP** ficará obrigado a, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da data do término do Contrato:

(i) apresentar a prestação de contas final do Projeto, acompanhada dos respectivos comprovantes das despesas incorridas, bem como de outros documentos eventualmente solicitados pelo **PARCEIRO PRIVADO 1** ou pelo **PARCEIRO PRIVADO 2**;

(ii) ressarcir ao **PARCEIRO PRIVADO 2** os valores por ela investidos na presente parceria, descontados os gastos já comprovadamente incorridos para execução dos Projetos; e

(iii) entregar ao **PARCEIRO PRIVADO 2**, a seu exclusivo critério e mediante solicitação prévia, os ativos que tiverem sido adquiridos para execução do Projeto.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Diante dos múltiplos aspectos que envolvem o presente instrumento, as Parceiras comprometem-se a proceder, a todo tempo, em base de cooperação mútua produtiva e de boa-fé, inclusive com relação a quaisquer assuntos não especificamente regulados neste instrumento, buscando sempre estabelecer relacionamento eficiente e de longo prazo.

**8.2.** As Parceiras, sem prévia e expressa anuência uma da outra, não poderão explorar comercialmente o fato de serem parceiras, estabelecendo, desde já, ser terminantemente vedada a utilização de suas marcas e logotipos fora do escopo do presente instrumento, respeitado o disposto na cláusula 2.4.

**8.3.** Nenhuma disposição contida neste Contrato será interpretada de modo a supor serem as Partes sócias, associadas ou consorciadas, nem tampouco terem o direito de prestar qualquer garantia ou declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto se de outra forma pactuada ou autorizada por escrito pela parte interessada.

**8.4.** O presente Contrato substitui e revoga todos e quaisquer entendimentos anteriormente havidos entre as Partes sobre o seu objeto, sejam eles verbais ou escritos. Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por aditamento ao presente instrumento.

**8.5.** O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das Partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

**8.6.** A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

**8.7.** A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, não configurará novação.

**8.8.** Cada parte responderá, perante as outras, pelos danos a que der causa, por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou

colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

**8.9.** Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

**8.10.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Seabra (BA), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas aos termos e condições pactuadas neste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, cientes de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, as Partes, entre si assinam este instrumento nas suas 03 (três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Seabra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**PARCEIRO PRIVADO 1**

---

**INSTITUTO CHAPADA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA**

---

**PARCEIRO PRIVADO 2**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

## Anexo 6. Carta de apoio jurídico

Caro Sr(a). Administrador Público,

O ICEP, por meio da sua Diretoria Jurídica, expressa aqui a sua alegria pelo interesse municipal na realização de projeto que tem como missão contribuir para concretização de uma educação pública de qualidade, apoiando a Formação Continuada de Educadores, a Mobilização Sócio Política pela Educação e a Produção de Conhecimento, em Territórios Colaborativos, com vistas ao fortalecimento do ensino formal e das políticas educacionais.

O Instituto Chapada de Educação e Pesquisa (ICEP) é uma entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

É com humildade e espírito parceiro que vimos compartilhar essa síntese de procedimentos citados nas normais legais, construída a partir do estudo e da prática, em uma trajetória de mais 10 anos de atuação junto a diversos municípios, com excelentes resultados e aprovação dos órgãos de controle.

Ademais, juntamos como anexos: I.Histórico, O que é OSCIP e Termo de Parceria; II. Regulamento de Compras e Contratações do ICEP; III. Modelo de Termo de Parceria; IV. Modelo de Extrato de Termo de Parceria; V. Modelo de Lei Autorizadora da Celebração de Termo de Parceria.

**I) Aspectos Legais relevantes na contratação (Lei 9.790 c/c Lei 13.019/14 e Decreto 3.100 c/c Decreto 8.726/2016, Resolução TCM Ba 1269/08 c/c 1290/10).**

O regime jurídico a ser perseguido na parceria, como é comum à Administração Pública, deverá ser fiel aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

- **Termo de Parceria** – instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (art.9º da Lei 9.790/1999).
- O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do

exercício fiscal (art. 13 do Decreto 3.100/99).

### **I.1. Obrigações do Município antes de contratar**

- Analisar o projeto conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, realizando consulta ao(s) Conselho(s) de Política Pública de Educação (art. 10, §1º da Lei 9.790/99);
- Certificar-se da existência de Lei Municipal autorizadora de celebração de Termo de Parceria (art. 2º, VI da Resolução TCM Ba 1269/08 e 1290/10);
- Remeter ao TCM, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, as leis que tiverem editado sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, OSCIPs (art. 7º da Resolução TCM Ba 1269/08 e 1290/10);
- Abrir Processo Administrativo para a contratação.

Certamente é imprescindível a abertura de Processo Administrativo para a contratação, como Princípio da Administração Pública. Ao longo dos mais de 10 anos de atuação do Icep, a contratação dentro dos mesmos se deu pelos seguintes modos:

- 1) Dispensa de Licitação nos casos em que o projeto objeto do Termo de Parceria já vem sendo realizado adequadamente pela mesma entidade (no presente caso, o ICEP) há pelo menos cinco anos (art. 23, § 2º, III do Decreto 3.100/99);
- 2) Chamamento Público Simplificado instruído por Termo de Referência (em anexo)
- 3) Chamamento Público - Concurso de Projetos (art. 23 do Dec. 3.100/99) (em anexo)
- 4) Inexigibilidade de Licitação devidamente justificada (art. 25 caput, e inciso II c/c art. 13 da Lei 8.666);
- 5) Dispensa de Licitação devidamente justificada (art. 24 caput e inciso XIII da Lei 8.666);

OBS.:

Item 1.) Em caso de parceria com 05 anos ou mais em curso, o Decreto 3.100

dispõe no art. 23, § 2º, III, que: “O titular do órgão estatal responsável pelo Termo de Parceria poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no caput, que é a de concurso de projetos, em algumas situações, sendo a do inciso III “nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do Termo de Parceria já vem sendo realizado adequadamente com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.”

Itens 4 e 5. O ICEP é titular de tecnologia educacional sistematizada, a qual é objeto dos Termos de Parceria, possuindo notório reconhecimento advindo dos mais de 10 anos de aplicação do projeto em diversos municípios, por meio de redes colaborativas, - hasteando Territórios Colaborativos pela Educação em um processo contínuo e gradual, o que gerou títulos recebidos -, fez com que os processos administrativos em muitos municípios parceiros fundamente-se na hipótese legal de inexigibilidade ou dispensa. Mesmos nestes casos, há de se fazer a devida justificativa dentro do Processo Administrativo.

## **I.2. Obrigações do Município ao contratar**

- Publicar no Diário Oficial o Extrato do Termo de Parceria (cf. modelo anexo I do Decreto 3.100/99), constando pelo menos um dirigente indicado pelo ICEP como responsável pela boa administração dos recursos, no prazo máximo de 15 dias da assinatura do Termo de Parceria (art. 10 § 4º, e 22 do Dec. 3.100/99);
- Enviar uma cópia da Publicação no Diário Oficial para o ICEP, de imediato, para que este se mantenha regular junto ao Ministério da Justiça e auditoria independente (Portaria MJ nº 362);
- Tomar conhecimento do Regulamento de Compras e Contratações do ICEP (art. 14 da Lei 9,790/99 e art. 21 do Decreto 3.100/99). Obs.: Regulamento (RCC) já em anexo.

## **I.3. Obrigações do Município durante a prestação de contas**

- Instruir o processo municipal de prestação de contas (art. 2º da Resolução TCM Ba 1269/08), com:

l) cópia do documento de qualificação da OS ou da OSCIP expedido pelo

órgão competente;

II) cópia do termo de Contrato de Gestão ou do Termo de Parceria celebrado;

III) declaração da autoridade municipal competente sobre a compatibilidade do objeto do Contrato de Gestão ou do Termo de Parceria com o objeto ou finalidade social estatutário da entidade colaboradora;

IV) justificativa da autoridade municipal competente da escolha da OSCIP;

V) comprovação do funcionamento regular da entidade colaboradora;

VI) Lei Municipal autorizadora de celebração de Termo de Parceria (modelo em anexo).

- Cabe ao Sistema de Controle Interno Municipal (Art. 4º da Resolução TCM Ba 1269/08)

I) acompanhar mensalmente a execução do plano de trabalho integrante do Termo de Parceria;

II) emitir parecer sobre a regularidade ou não das contas prestadas pelo ICEP.

- **Instituir Comissão de Avaliação (CA) (art. 11, § 1º, § 2º da Lei 9.790/99)**

I) A CA deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um do ICEP e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.

II) A CA deverá elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

III) O relatório de resultados atingidos elaborado pela CA, será por ela encaminhado ao órgão do Sistema de Controle Interno Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de cada exercício financeiro.

#### **1.4. Obrigações do Município em caso de rescisão antecipada**

Em caso de rescisão antecipada justificada por interesse público, o PARCEIRO PÚBLICO obriga-se a custear ação de encerramento de atividades, além daquilo que já fora executado, a qual é imprescindível para a boa apresentação

do Relatório exigido pelo art. 12, I do Decreto 3.100/1999.

### 1.5. Obrigações do ICEP

> Apresentação de Projeto com:

I) especificação do programa de trabalho proposto pelo ICEP;

II) estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III) previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV) obrigações das partes;

V) previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

> Manter atualizada certidão de qualificação de OSCIP e demais certidões pertinente à Regularidade Fiscal

> Prestar contas:

- Mensalmente – apresentar relatório de suas atividades e do dispêndio, no mês de referência, dos recursos recebidos, até o final do mês subsequente àquele a que se refere, juntamente com a seguinte documentação (art. 3º, I, II, VII da Resolução 1269/08):

I) extrato bancário de conta específica mantida pela OSCIP, no qual esteja evidenciada a movimentação dos recursos repassados;

II) original do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração do dirigente da OSCIP, certificando que o serviço foi realizado ou o material foi recebido; (...)

VII) detalhamento das remunerações pagas a diretores, empregados e consultores com recursos vinculados ao Termo de Parceria.

• Anualmente – prestar contas dos recursos públicos repassados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da CRFB, do art. 6º, III, da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, e das normas constantes dos art. 1º e 2º da Resolução TCM Ba 1269/08, art. 15 da Lei 9.790/99 alterada pela Lei 13.109/2014, e art. 11 e 12 do Decreto 3.100/99 alterado pelo Decreto nº 8.726/2016. Portanto, a **Documentação Comprobatória é a seguinte:**

I) extrato bancário de conta específica mantida pelo ICEP, no qual esteja evidenciada a movimentação dos recursos repassados;

II) original do comprovante da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração do dirigente do ICEP, certificando que o serviço foi realizado ou o material foi recebido;

III) relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

IV) extrato da execução física e financeira; V – demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas na execução; VI - demonstração de resultados do exercício; VII - balanço patrimonial;

VIII) demonstração das origens e das aplicações de recursos; IX - demonstração das mutações do patrimônio social; X - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; XI – detalhamento das remunerações pagas a diretores, empregados e consultores com recursos vinculados ao Termo de Parceria;

XII) parecer e relatório de auditoria independente, nos casos em que o montante de recursos repassados for igual ou maior que R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

XIII) comprovante da publicação, na imprensa oficial, do extrato do Termo de Parceria e da execução física e financeira;

XIV) relatório de resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria, elaborado pela Comissão de Avaliação, de que trata o § 1º do art. 11, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

## Considerações Finais

O Icep fornece assessoria administrativa-financeira e jurídica ao município, no que se refere ao termo de parceria firmado com o ICEP, sempre que solicitado.

Esperamos que esta Carta Jurídica possa lhes auxiliar nos encaminhamentos administrativos, contábeis, jurídicos e financeiros, além de ajudar na resolução de dúvidas e problemas.

Sugerimos a verificação da legislação mencionada no site [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), e as resoluções no site [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br).

Por fim, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas, solicitações ou comentários. Nossa equipe estará pronta para ajudar!

## Anexo 7. Tabela para levantamento de dados da rede

LEVANTAMENTO DE DADOS PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PARCERIA.

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

1) Número de escolas da rede:

ESCOLAS URBANAS	ESCOLAS RURAIS	CLASSES MULTISSERIADAS	ESCOLAS DE FUNDAMENTAL II

2) Número de profissionais da rede municipal:

Professores de Educação Infantil	Professores do Fundamental I Ciclo I – 1º, 2º e 3º anos	Professores do Fundamental I Ciclo II – 4º e 5º anos	Professores de classes multisseriadas (se houver)	Professores do Fundamental II (especificar por disciplina)	TOTAL

Coordenadores Pedagógicos Educação Infantil	
Coordenadores Pedagógicos Ensino Fundamental I	
Coordenadores Pedagógicos Ensino Fundamental II	
Diretores Escolares	
Vice-diretores escolares	
Membros da Equipe Técnica Pedagógica que atua na SMED	
TOTAL	

### 3) Número de matrícula por segmento de ensino:

Educação Infantil (4 e 5 anos)	Fundamental Ciclo I (1º, 2º e 3º anos)	Fundamental Ciclo II (4º e 5ºanos)	Fundamental II	TOTAL

4) Observações complementares (Resultados da rede – dados de aprovação, reprovação, evasão, Indicadores Avaliações externas – IDEB, ANA etc., programas\projetos de formação existentes no município, equipe que atua nestes programas, maiores demandas detectadas pela equipe, etc.):

## Anexo 8. Fundamentos da formação de educadores

A formação continuada dos educadores deve estar articulada aos contextos de trabalho, pois é preciso considerar, na pauta formativa, as características e necessidades de cada sala de aula, escola e rede de ensino. Bem diferente do que era realizado na década de 1980, com cursos, palestras e oficinas que não dialogavam com a sala de aula, o que se busca, atualmente, é uma aproximação cada vez maior com a atuação profissional. Entre as condições de trabalho que a política de formação permanente deve assegurar, ganha destaque a incorporação das ações formativas à jornada de trabalho. O coletivo deve ser reconhecido institucionalmente como uma condição de trabalho, para assegurar a obrigatoriedade e a regularidade das práticas formativas. As mudanças serão possíveis no momento em que as políticas de formação assumirem a escola como lugar privilegiado de formação permanente de professores e a sala de aula como ponto de partida e de chegada das ações formativas. Nessa perspectiva, a escola se configura como um espaço de aperfeiçoamento profissional, organizada e dinamizada por um projeto próprio, que orienta as ações e fortalece o trabalho colaborativo entre os professores e a equipe técnica. Constitui-se assim uma comunidade de aprendizagem que aprende e se qualifica permanentemente por meio da reflexão sobre suas ações e atribuições. O Icep se baseia nos princípios sugeridos pelo educador português António Nóvoa para fomentar o desenvolvimento profissional permanente dos professores e coordenadores pedagógicos. São eles:

- O adulto em situação de formação é portador de uma história de vida e de uma experiência profissional. As suas vivências e os contextos sociais, culturais e institucionais em que as realizou são fundamentais para perceber o seu processo de formação.
- A formação é um processo de transformação individual, na tripla dimensão do saber (conhecimentos), do saber-fazer (capacidades) e do saber-ser (atitudes).
- A formação é um processo de mudança institucional, devendo, por isso, estar intimamente articulada com as instituições onde os formandos

exercem a sua atividade profissional. Formar não é ensinar às pessoas determinados conteúdos, mas, sim, trabalhar coletivamente em torno da resolução de problemas. A formação faz-se na produção – e não no consumo – do saber.

- A formação deve ter um caráter essencialmente estratégico, preocupando-se em desenvolver nos formandos as competências necessárias para mobilizarem, em situações concretas, os recursos teóricos e técnicos adquiridos durante a formação.

A formação continuada promovida nas redes parceiras do Icep dá suporte ao trabalho da equipe técnica – supervisores técnicos e diretores pedagógicos – que tem a função de realizar a formação dos diretores escolares e coordenadores pedagógicos da rede municipal, assegurando-lhes amparo político e técnico. Evita-se, assim, que eles atuem de forma isolada nas escolas, sem o apoio e as condições necessárias para realizar um bom trabalho de formação. Além disso, são realizados encontros sistemáticos de formação nos territórios entre os coordenadores pedagógicos e as equipes técnicas para que se constituam como formadores de professores e de formadores, respectivamente.

## Anexo 9. Organização do Fórum Escolar

### DISCUSSÃO PRELIMINAR

Utilize os espaços de reuniões já estabelecidos pelo calendário escolar para que os participantes debatam e elaborem respostas para a pergunta norteadora:

O que nós, profissionais da escola, professores, diretores, coordenadores, colaboradores e pais desejamos para os nossos estudantes em termos de uma Educação pública de qualidade?

É fundamental que o grupo tenha em mãos o Plano Municipal de Educação e o Plano de Ações Articuladas (PAR) do município para que as propostas elaboradas estejam alinhadas às deliberações registradas naqueles documentos.

### SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas elaboradas pelas escolas devem ser organizadas dentro de cinco dimensões do PAR:

#### 1) Gestão educacional

Ações de articulação e desenvolvimento do sistema de ensino, iniciativas que visem a universalização da Educação Básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na idade adequada, comunicação com a sociedade, suficiência e estabilidade da equipe escolar e gestão financeira.

#### 2) Formação de professores e dos profissionais de serviço e apoio escolar

Ações relativas à formação inicial e continuada de professores na Educação Básica e na atuação em Educação Especial, escolas do campo, comunidades quilombolas ou indígenas e formação do profissional de serviços e apoio escolar.

#### 3) Práticas pedagógicas e avaliação

Elaboração e organização das práticas pedagógicas, avaliação da

aprendizagem dos alunos e tempo para assistência individual/coletiva aos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem.

#### **4) Infraestrutura física e recursos pedagógicos**

Instalações físicas gerais, integração e expansão do uso de tecnologias da informação e comunicação na educação, recursos pedagógicos para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que considerem a diversidade das demandas educacionais.

#### **5) Alimentação escolar**

Ações relacionadas à melhoria da merenda escolar.

### **DOCUMENTO FINAL**

As propostas elaboradas nos fóruns escolares devem compor um documento que servirá de base para os debates no Fórum de Educação e, posteriormente, no Dia E. Cada escola do município produzirá o seu documento.

## Anexo 10. Organização do Fórum dos Estudantes

Durante a Campanha pela Educação, é fundamental assegurar o espaço de participação e reivindicação dos estudantes. Isso pode ser viabilizado em atividades na sala de aula.

### DISCUSSÃO EM SALA DE AULA

O professor será o condutor da primeira atividade que antecede o Fórum dos Estudantes, que deverá acontecer em sala de aula no momento considerado propício pelo professor, desde que este coincida com o período de preparação dos fóruns escolares. Ele explica aos alunos o que é a Campanha pela Educação, as etapas e os objetivos e escreve no quadro a pergunta:

*O que nós, estudantes, desejamos para termos uma Educação pública de qualidade?*

Em seguida, o professor sistematiza junto com os estudantes algumas questões que precisam ser resolvidas na escola e, com base nelas, identifica os desejos de mudança em direção a uma Educação de qualidade.

### ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DA TURMA

A elaboração das respostas pode ocorrer de diferentes formas, dependendo das características da classe. O professor apresenta a questão, os alunos a discutem em subgrupos e, na sequência, redigem uma proposta coletivamente, ou o professor apresenta a questão e conduz a discussão com toda a turma, registrando as respostas no quadro. De cada turma deverá sair uma lista de propostas.

### ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DA TURMA

O professor pergunta à turma quem quer ser candidato a representante da turma no Fórum dos Estudantes e coloca o nome dos interessados no

quadro. A eleição pode ser por aclamação ou por voto secreto – a turma também pode discutir isso e decidir qual o melhor procedimento.

## **SISTEMATIZAÇÃO**

Os representantes das turmas se reunirão no Fórum dos Estudantes da escola, que será mediado pelo coordenador pedagógico ou pelo diretor escolar – para discutir as propostas de todas as turmas e chegar a uma lista única. Esse documento final deve ser encaminhado para o fórum daquela escola e incorporado às discussões.



# ICEP

## EQUIPE EXECUTIVA

**Cybele Amado de Oliveira**

Diretora-Presidente

**Elisabete Regina Monteiro**

Diretora Pedagógica

**Eliana Muricy**

Diretora Jurídica

**Fernanda Novaes**

Diretora de Relações Institucionais

**Claudia Vieira dos Santos**

Secretária-Tesoureira e Analista Financeira

**Junia Leite**

Gerente-Administrativo-Financeira

**Vanessa de Carvalho**

Coordenadora Administrativo-Financeira

**Núbia Cristina**

Analista de Comunicação

**Danieli Dantas**

Analista Administrativo-Financeira

**Lavínia Dantas**

Analista Administrativo-Financeira

**Ricardo Monteiro**

Assistente Jurídico

**Luciana Pereira**

Analista de Produção e Logística

**Marcela Moreira**

Analista Administrativo-Financeira

**Eraldo Neri**

Assistente Financeiro Jr.

---

## CONSELHO FISCAL

**Elisabete Regina Monteiro, Giovana Cristina Zen**

**e Vespasiano Delezott Pimentel de Sá**

---

## EQUIPE DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**Ana Falcão, Cláudia Rocha, Elisabete Regina Monteiro, Gislainy Araújo**

**e Raidalva Silva**

---

## Guia de Tecnologia Icep e Infográfico

**Paola Gentile (RFPG Comunicação)** - Edição (guia e infográfico)

**Vilmar Oliveira** - Projeto gráfico, direção de arte e diagramação (guia e infográfico)

**Guilherme Schimdt** - Programação (infográfico)

**Sidney Cerchiaro** - Revisão



**ICEP**